



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL FMS Nº 001/2018
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE**

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Linhares, consoante o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 056 de 10 de Abril de 2018, no art. 10º do Decreto nº 730 de 05 de Junho de 2018, na Portaria nº 01 de 07 de Junho de 2018, na Portaria nº 02 de 07 de Junho de 2018 e na Lei Federal nº 9.637 de 15 de Maio de 1998, TORNA PÚBLICA sua intenção de firmar parceria com Organizações Sociais, mediante a celebração de Contrato de Gestão.

1. OBJETIVO

O presente Edital tem por objetivo selecionar a melhor proposta técnica e financeira para fins de assinatura de Contrato de Gestão, cujo objetivo consistirá a gestão da UNIDADE DE CUIDADO INTEGRAL À SAÚDE – DA REDE CUIDAR CENTRAL/LINHARES, situado à Av. Wilson Durão, 1.001, Três Barras, Linhares/ES, CEP: 29.900-000.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 O presente chamamento público destinado à celebração de contrato de gestão é aberto a todas as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, e que estejam qualificadas ou se qualifiquem até a assinatura do Contrato de Gestão, conforme art. 10º da Lei Complementar nº 056/2018, como Organização Social no âmbito deste Município.

2.2 As entidades interessadas no presente chamamento público e que não possuam qualificação como Organização Social no âmbito Municipal de Linhares/ES deverão observar e cumprir com o disposto no Decreto nº 730/2018, bem como nas Portarias nº 001/2018 e nº 002/2018, todos do município de Linhares.

2.3 As entidades interessadas no presente chamamento público deverão comprovar a boa situação financeira da entidade, conforme índices abaixo, como pré-requisito para participação no certame. As entidades que não atingirem os índices previstos, não participarão do certame. Assim, os interessados enviarão à Secretaria Municipal de Saúde, **através do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Linhares/ES, no endereço Av. Augusto Pestana, 790, Bairro Centro, Linhares/ES, CEP 29.900-192, das 08 às 18 horas**, a documentação prevista abaixo, em envelope lacrado identificado como Envelope I, e com a descrição de que se trata de documentação para - "Edital FMS Nº 001/2018 – Comprovação De Boa Situação Financeira E Regularidade Fiscal Da Entidade":

I – Comprovação de boa situação financeira da entidade Requerente, mediante análise do balanço patrimonial, mediante cálculo dos Índices de Liquidez Geral – ILG, Índice de Solvência Geral – ISG e Índice de Liquidez Corrente – ILC, que não poderão ser inferiores a 01 (um), conforme fórmulas abaixo, podendo o balanço ser, em tal caso, atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios:

a) Índice de Liquidez Geral:

$$ILG = (AC + RLP)$$

$$(PC + PNC)$$

Onde:

ILG – Índice de Liquidez Geral;

AC – Ativo Circulante;

RLP – Realizável a Longo Prazo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

PC – Passivo Circulante;

PNC – Passivo Não Circulante;

b) Índice de Solvência Geral:

ISG = AT.

PC + PNC

Onde:

ISG – Índice de Solvência Geral;

AT – Ativo Total;

PC – Passivo Circulante;

PNC – Passivo Não Circulante

Equivalente ao Exigível a Longo Prazo

– ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009);

c) Índice de Liquidez Corrente:

ILC = AC

PC

Onde:

ILC – Índice de Liquidez Corrente;

AC – Ativo Circulante;

PC – Passivo Circulante;

II - Experiência na gestão de serviços de saúde no período mínimo de cinco anos;

Para fins de comprovação de experiência, admitir-se-á a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Contrato, Convênio ou qualquer outro instrumento jurídico que tenha a descrição das atividades/projetos/programas realizados pela entidade, com a respectiva publicação em Imprensa Oficial, se for o caso; e,
- b) Relatório de resultados do contrato ou declaração, ambos emitidos pelo contratante.

III - Regularidade fiscal, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional, expedida em conjunto pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e pela Receita Federal do Brasil, quantos aos Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual onde for sediada a entidade;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a entidade;
- d) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Prova de Regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo, quando a entidade não for sediada neste Estado;
- g) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal, quando a entidade não for sediada em Linhares;
- h) Certidão Negativa de débitos Trabalhistas.
- i) Declaração de isenção do imposto de renda do último exercício;
- j) Composição funcional da entidade, inclusive quanto ao seu Conselho e Diretoria.

2.4 As entidades que manifestarem interesse em participar do certame deverão realizar vistoria na UNIDADE DE CUIDADO INTEGRAL À SAÚDE – DA REDE CUIDAR CENTRAL/LINHARES objeto do presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPIRITO SANTO

Edital, conforme agendamento realizado com a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do telefone (27) 3372-2098 ou 3372-2100 Ramal 2964 (Setor de Planejamento – Rede Cuidar), tomando pleno conhecimento de todas as ações, condições locais e infraestrutura, imprescindíveis para a contratação do objeto desta CHAMAMENTO PÚBLICO.

- a) Na ocasião da vistoria, o interessado deverá estar munido de documento de identificação pessoal.
- b) A comprovação da vistoria será feita através da emissão de “Atestado de Vistoria”, conforme modelo constante do Anexo I.
- c) O atestado de vistoria deverá fazer parte integrante do Envelope I - “Edital FMS Nº 001/2018 – comprovação de boa situação financeira e regularidade fiscal da entidade”, sob pena de inabilitação, não cabendo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento por falta de informação, **sendo este item classificatório**.

3. DA FASE DE SELEÇÃO

3.1 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Complementar nº 056, de 10 de abril de 2018, Decreto nº 730, de 05 de Junho de 2018, Portaria 01, de 07 de Junho de 2018, Portaria 02, de 07 de Junho de 2018, bem como pela Lei Federal de Organizações Sociais e sua regulamentação no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e ainda as Leis Federais nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e demais Normas do SUS emanadas pelo Ministério da Saúde (MS), e por analogia, no que couber, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, além das condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

3.2 O presente chamamento público será processado e julgado por uma COMISSÃO DE SELEÇÃO, integrada por equipe técnica composta de representantes das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios que aderiram a UNIDADE DE CUIDADO INTEGRAL À SAÚDE – DA REDE CUIDAR CENTRAL/LINHARES, Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e Procuradoria Geral do Município de Linhares, escolhidos com base na experiência e conhecimento da área em questão e designados por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Saúde, antes da data marcada para a abertura dos envelopes.

3.3 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1 – Etapas da Seleção

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Prazos
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	03/10/2018
2	Entrega de Comprovação de Boa Situação Financeira e Regularidade Fiscal, Plano Operacional e Proposta Técnica	No trigésimo dia após publicação do edital – 05/11/2018
3	Sessão Pública para abertura das propostas.	Trigésimo primeiro dia após publicação do edital – 06/11/2018
4	Análise das propostas e divulgação do resultado preliminar	15 dias a partir da data subsequente ao encerramento da Sessão Pública para abertura das propostas -21/11/2018
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	Até 05 (cinco) úteis dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	Até 05 (cinco) dias contados do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

		recebimento de recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de Seleção pelo Gestor do Programa	02 (dois) úteis dias após a análise do resultado preliminar ou das análises de eventuais recursos
8	Assinatura do Contrato de Gestão entre o município de Linhares e a entidade vencedora	Até 5 dias após homologação do resultado final do certame

3.3.1 Etapa 2: Etapa de Entrega de Plano Operacional e Proposta Técnica:

3.3.2.1 As entidades que tiverem interesse em celebrar Contrato de Gestão com a Secretaria Municipal de Saúde para gestão da UNIDADE DE CUIDADO INTEGRAL À SAÚDE – DA REDE CUIDAR CENTRAL/LINHARES, nos termos deste Edital, devem manifestar, por escrito, seu intento, por meio de papel timbrado da instituição, assinada pelo representante legal (ou procurador, com procuração em anexo, reconhecida em cartório), direcionada ao Secretário Municipal de Saúde, o qual deverá ser protocolado no **Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Linhares/ES, no endereço Av. Augusto Pestana, 790, Bairro Centro, Linhares/ES, CEP 29.900-192, das 08 às 18 horas**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação deste Edital, conforme Modelo constante no Anexo III.

3.3.2.2 Em se tratando de instrumento particular de mandato, este deverá ser apresentado com firma reconhecida.

3.3.2.3 É vedada a participação de uma única pessoa como representante de mais de uma entidade participante.

3.3.2.4 Não serão aceitas procurações que contenham poderes amplos, que não contemplem claramente o presente chamamento público ou que se refiram a outros procedimentos seletivos.

3.3.2.5 Será entregue às instituições que manifestarem interesse no prazo previsto no item 3.3.2.1, mediante recibo, um CD contendo as características arquitetônicas da edificação e infraestrutura de móveis e equipamentos, relação dos mobiliários e equipamentos existentes, listagem do quantitativo de servidores efetivos municipais e estaduais a disposição da OS, perfil assistencial da unidade, modelo de atenção proposto, características dos serviços e do processo de trabalho, carteira de serviços com metas físicas referentes à UNIDADE DE CUIDADO INTEGRAL À SAÚDE – DA REDE CUIDAR CENTRAL/LINHARES, que deverão ser utilizados pelas instituições para elaboração do Plano Operacional e Proposta Técnica.

3.3.2.6 Os particulares interessados deverão fornecer o nome de um representante, com dados para contato, que, em todos os casos, ficará responsável pela veracidade das declarações que fizer.

3.3.2.7 As entidades interessadas em firmar Contrato de Gestão, deverão apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, no trigésimo dia contado a partir da publicação deste Edital no Diário Oficial do ES, Plano Operacional, que contemple, no mínimo:

- a) Discriminação dos serviços de assistência à saúde a serem oferecidos à população;
- b) Cronograma de implantação dos referidos serviços, discriminados no Anexo IV – Minuta do Contrato de Gestão, deste Edital;
- c) Sistemática econômico-financeira para a operacionalização dos serviços propostos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

3.3.2.8 O Plano Operacional deverá estar formatado nas planilhas fornecidas pela Secretaria em MS-Excel e deverá ser apresentada em meio eletrônico (CD-Rom), acompanhado por uma via já impressa em papel. As informações adicionais e/ou explicações deverão ser apresentadas em formato de texto podendo ser impresso, mas deverá vir, necessariamente, por meio digital. Toda documentação impressa, deverá vir organizada em pasta A-Z, com a descrição Envelope II, Identificação da Entidade e com a descrição de que se trata de documentação para - “Edital FMS N° 001/2018 – Plano Operacional”.

3.3.2.9 O Plano Operacional e a Proposta Técnica, juntamente com a documentação exigida nesta etapa, deverá ser entregue, mediante protocolo, em envelopes lacrados, com a identificação de que se trata de documentação para “CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE” no trigésimo dia contado a partir da publicação deste Edital, no setor de Planejamento – Rede Cuidar, na Secretaria Municipal de Saúde, no endereço Av. Governador Blay, s/n, Bairro Colina, Linhares/ES, CEP 29.900-000, das 8 às 17 horas.

3.3.3 Etapa 3: Sessão Pública para abertura dos envelopes contendo os Planos Operacionais e as Propostas Técnicas:

3.3.3.1 Os envelopes contendo as propostas serão abertos em sessão pública, e seu conteúdo será rubricado pelo representante da Organização Social presente e pelo Presidente da Comissão de Seleção, sendo suspensa a sessão para análise e posterior divulgação do resultado preliminar.

3.3.4 Etapa 4: Análise das propostas e divulgação do resultado preliminar:

3.3.4.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OS's concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

3.3.4.2 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

3.3.4.3 No julgamento das Propostas Técnicas e Financeiras apresentadas pelas entidades interessadas (integrantes do Plano Operacional), para efeito de análise e pontuação, serão considerados os critérios constantes no art. 8º da Lei Complementar nº 056/2018 (resultados a serem alcançados, quantitativos e qualitativos; economicidades; indicadores de eficiência e qualidade do serviço; a capacidade técnica e operacional da candidata; ajustamento da proposta às especificações técnicas e aos critérios utilizados pelo Poder público; adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados) critérios estes, constantes do quadro abaixo:

Tabela 2 – Parâmetros de pontuação

ITEM	PONTOS	PESO	PARÂMETROS
1	4	4	Apresenta proposta de identidade organizacional (missão, visão e valores) para a UNIDADE DE CUIDADO INTEGRAL À SAÚDE – DA REDE CUIDAR CENTRAL/LINHARES em consonância com as diretrizes organizativas e princípios doutrinários do SUS, Política Nacional de Humanização, Política Nacional de Educação Permanente, Política para Gestão em Redes do SUS e de acordo com as definições do Modelo de Atenção às Condições Crônicas.
2	4	4	Apresenta modelo de pesquisa de satisfação do usuário, com definição



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

			de uso das informações.
3	6	4	Apresenta cronograma de implantação dos protocolos assistenciais e diretrizes clínicas padronizados pela SESA, conforme linhas de cuidado definidas na Carteira de Serviços - Anexo II da Minuta do Contrato de Gestão.
4	6	4	Apresenta proposta de educação permanente para todos os profissionais da UNIDADE DE CUIDADO INTEGRAL À SAÚDE – DA REDE CUIDAR CENTRAL/LINHARES que contemple médicos, equipe multiprofissional e equipe administrativa para que se estabeleça um processo de trabalho que propicie o atendimento humanizado, a gestão da clínica por linhas de cuidado, na lógica do Modelo de Atenção às Condições Crônicas, com definição de cronograma de execução das atividades.
5	6	4	Apresenta proposta de apoio matricial e segunda opinião formativa para as Unidades Básicas de Saúde dos municípios que fizeram adesão à UNIDADE DE CUIDADO INTEGRAL À SAÚDE – DA REDE CUIDAR CENTRAL/LINHARES com definição de carga horária, atividades e cronograma de execução.
6	4	4	Apresenta proposta com definição da realização de exames e procedimentos constantes na carteira de serviços atendendo a lógica da integralidade do atendimento na linha de cuidado correspondente, definindo quais exames e procedimentos serão realizados dentro da unidade.
7	3	4	Apresenta proposta com definição da realização de exames e procedimentos constantes na carteira de serviços atendendo a lógica da integralidade do atendimento na linha de cuidado correspondente, definindo quais exames e procedimentos serão realizados em outro local fora da Unidade, informando local.
8	5	4	Apresenta manual de padronização de medicamentos e material médico-hospitalar.
9	6	4	Apresenta a proposta de RH por categoria e carga horária com referências salariais pretendidas segregadas em remuneração, encargos e benefícios, considerando 100% da mão de obra contratada pela OS, baseado em preço de mercado local em conformidade com o perfil do hospital.
10	5	4	Apresenta Manual de Rotinas Administrativas que contemple: Faturamento de Procedimentos, Administração Financeira, Gerência de Almoxarifado e Patrimônio.
11	2	4	Propõe constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidente de Trabalho (membros e finalidade), bem como proposta de regimento interno e cronograma de atividade anual.
12	2	4	Propõe constituição da Comissão de Resíduos de Serviços de Saúde (membros e finalidade), bem como proposta de regimento interno e cronograma de atividade anual.
13	6	4	Comprovação, pela entidade, de obtenção de certificado de acreditação para unidade de saúde sob sua gestão, mediante cópias autenticadas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

			desse certificado e de documentos que comprovem estar, nesse período, a unidade sob sua gestão, em 1 unidade.
14	8	4	Comprovação, pela entidade, de obtenção de certificado de acreditação para unidade de saúde sob sua gestão, mediante cópias autenticadas desse certificado e de documentos que comprovem estar, nesse período, a unidade sob sua gestão, em mais de 1 unidade.
15	8	4	Apresentação de Documento que comprove parceria com órgãos públicos na gestão de unidade ambulatorial especializada, acima de 5 anos, mesma instituição.
16	5	4	Apresentação de Documento que comprove parceria com órgãos públicos na gestão de unidade ambulatorial especializada, por até 5 anos, mesma instituição.
17	5	4	Apresentação de Documento que comprove parceria com órgãos públicos na gestão de unidade ambulatorial especializada, modelo misto de recursos humanos (servidores efetivos e CLT) de 1 a 3 anos.
18	8	4	Apresentação de Documento que comprove parceria com órgãos públicos na gestão de unidade ambulatorial especializada, modelo misto de recursos humanos (servidores efetivos e CLT) acima de 3 anos.
19	4	4	Apresentação de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, instituída pela Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, válido.
20	4	4	Apresenta manual com proposta de Plano de manutenção preventiva, corretiva e preditiva da estrutura e dos equipamentos da Unidade com cronograma de execução de atividades.
21	30	1	Apresenta melhor proposta financeira em comparação as demais levando em consideração toda a oferta dos serviços definidos na carteira de serviços, bem como, o valor máximo do contrato.
	430		TOTAL DA PONTUAÇÃO

3.3.4.4 A pontuação de cada item varia de acordo com os parâmetros estabelecidos e não haverá duas pontuações para o mesmo item. Sendo os itens de 1 a 20 com peso 4, e o item 21 com peso 1. A pontuação total, que é a somatória da pontuação obtida pela entidade, é de, no máximo, 430 pontos.

3.3.4.5 A seleção levará em consideração a melhor proposta, que deverá indicar o dimensionamento e o valor a ser empregado com pessoal, considerando que 100% da contratação seriam de sua responsabilidade.

3.3.4.6 A falsidade de informações nas propostas acarretará sua eliminação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

3.3.4.7 Serão eliminadas aquelas propostas:

- cuja pontuação total for inferior a 60 (sessenta) pontos;
- que estejam em desacordo com o Edital; ou
- cujo valor global estiver acima do teto previsto no item 5.1 deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPIRITO SANTO

3.3.4.8 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2.

3.3.4.9 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento 13, 14 e 17 somados. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento 6 e 18 somados. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio. no caso da necessidade de sorteio, as entidades selecionadas serão convocadas para participar presencialmente do momento do sorteio.

3.3.5 Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar

3.3.5.1 Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

3.3.5.2 Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado do certame no Diário Oficial do Estado, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

3.3.5.3 Os recursos e contra-razões de recurso, bem como impugnação do presente edital, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão de seleção e protocolados no setor de Planejamento – Rede Cuidar, da Secretaria Municipal de Saúde, no endereço Av. Governador Blay, s/n, Bairro Colina, Linhares/ES, CEP 29.900-000, das 8 às 17 horas, o qual deverá receber, examinar e submetê-los a autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

3.3.5.4 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica.

3.3.5.5 Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da ciência.

3.3.6 Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

3.3.6.1 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, de forma devidamente motivada, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões;

3.3.6.2 A motivação para a decisão final do recurso deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

3.3.6.3 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

3.3.6.4 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

3.3.7 Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

3.3.7.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Comissão de Seleção encaminhará o resultado final ao Gestor do Programa que deverá homologar e divulgar, no site oficial do Município de Linhares, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção, com a menção da entidade selecionada, para fins de celebração da contratação.

3.3.7.2 A homologação não gera direito para à Organização Social à celebração do contrato de gestão.

4 DA FASE DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

4.1 Após a homologação do resultado final do processo de seleção a Organização vencedora do certame será convocada a celebrar o contrato de gestão.

4.2 A entidade vencedora que deixar de comparecer para assinatura do Contrato de Gestão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, perderá o direito à contratação em conformidade com a Lei, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege este processo de seleção.

4.3 O prazo a que se refere o item 4.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que apresente motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.4 O contrato de gestão será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar contrato de gestão com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

4.5 O Contrato de Gestão a que se refere o item 1 deste EDITAL, além de especificar o objeto, discriminará as atribuições, responsabilidade e obrigações das partes na operacionalização da gestão da referida unidade, compreendendo a execução das atividades e serviços de assistência à saúde, metas operacionais, definição dos indicadores de avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços, prazo de execução, bem como a sistemática econômico-financeira da gestão.

5 DO REPASSE DOS RECURSOS

5.1 O limite máximo de orçamento previsto, referente aos primeiros 12 meses de operação da UNIDADE DE CUIDADO INTEGRAL À SAÚDE – DA REDE CUIDAR CENTRAL/LINHARES, é de R\$ 2.781.614,47 (dois milhões, setecentos e oitenta e hum reais e quarenta e sete centavos).

5.2 O repasse mensal de recursos será realizado segundo a Proposta Técnica e Econômica vencedora e as condições previstas no Anexo III – Sistema de Pagamento da Minuta do Contrato de Gestão.

5.3 O valor acima apontado refere-se às despesas das atividades de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, inclusive contratação de equipe completa, material de expediente e consumo, materiais médicos e medicamentos, aquisição/contratação de software, manutenção predial, limpeza, vigilância, aquisição de uniformes, contas de água, luz, telefonia e internet, contratação de terceiros, etc, relacionados ao presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPIRITO SANTO

5.4 O quantitativo de servidores públicos efetivos discriminados por cargo a ser disponibilizado pelo Município, para efeito de apresentação da proposta é o constante do material disponibilizado em CD, nos termos do item 3.3.2.5 deste Edital.

5.5 O quantitativo de servidores previsto no material disponibilizado em CD poderá sofrer alterações, podendo variar conforme escolha futura dos servidores, nos termos estabelecidos na Cláusula Sexta do instrumento contratual.

5.6 Será descontado do valor total do contrato, mensalmente o montante correspondente ao número de servidores efetivos disponibilizado pelo município de Linhares, tomando como referência os valores correspondentes ao salário base efetivamente pago a cada categoria de empregados da organização social contratada, independentemente do valor pago pelo Município de Linhares aos servidores públicos disponibilizados.

5.7 A cada dissídio coletivo de categoria profissional, a contratada deverá encaminhar documentação para atualização da planilha de pessoal com os devidos valores financeiros de referência.

5.8 O quantitativo de pessoal a ser disponibilizado pelo Município de Linhares não poderá ser superior a quantidade prevista na lista de profissionais constante no CD entregue no ato da manifestação de interesse da entidade, discriminado por especialidade ou tipo de profissional.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 As ORGANIZAÇÕES SOCIAIS que necessitarem de informações e esclarecimentos complementares relativamente ao presente EDITAL deverão enviar seus questionamentos para o e-mail: cleimara.angeli@linhares.es.gov.br, no máximo até 10 (dez) dias úteis antes da data fixada para o recebimento da documentação e propostas.

6.2 Nos pedidos encaminhados, os interessados deverão identificar a Organização Social (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e email).

6.3 Os esclarecimentos formulados serão divulgados por meio de correio eletrônico, em até 3 (dias) úteis contados do pedido, prorrogados, quando necessário, por mais 2 (dois) dias úteis.

6.4 As respostas a todos os pedidos de esclarecimentos farão parte integrante do processo referente ao Chamamento Público para todos os fins de direito.

6.5 A ausência de pedidos de informações e esclarecimentos pressupõe que os elementos fornecidos no EDITAL são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito do processo de seleção, não restando direito às organizações Sociais para qualquer reclamação ulterior, considerando que a participação no Chamamento Público implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste EDITAL.

6.6 Todos os questionamentos formulados serão respondidos pela Secretaria Municipal de Saúde com cópia para todas as demais Entidades que tenham manifestado interesse em participar do chamamento público, nos termos do item 3.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

6.7 A impugnação do EDITAL por qualquer Organização Social deverá ser feita até 5 (cinco) dias úteis antecedentes ao recebimento das propostas, por carta, aos cuidados do Secretário Municipal de Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde, no endereço Av. Governador Blay, s/n, Bairro Colina, Linhares/ES, CEP 29.900-000, das 8 às 17 horas e entregue no setor de Planejamento – Rede Cuidar.

6.8 Decairá do direito de impugnar os termos do presente EDITAL qualquer Organização Social que não o fizer no prazo estabelecido no item anterior.

6.9 Nos termos da Minuta do Contrato de Gestão constante nesse Edital, poderão ser colocados à disposição da entidade selecionada para gestão da UNIDADE DE CUIDADO INTEGRAL À SAÚDE – DA REDE CUIDAR CENTRAL/LINHARES servidores públicos efetivos do Município.

6.10 O desligamento de servidores efetivos disponibilizados por iniciativa da gestão da Organização Social somente poderá ser aceito pela administração mediante justificativa formal, que explicita os motivos da devolução.

6.11 A movimentação de servidores postos à disposição da Organização Social ou por ela devolvidos à administração observará os requisitos estabelecidos no Capítulo IX da Lei Complementar nº 056/2018, bem como no Capítulo IV do Decreto nº 730/2018.

6.12 Os eventuais afastamentos temporários de servidores efetivos sob a gestão da Organização Social, em quaisquer das hipóteses previstas na Lei Municipal nº 1.347/1990, serão remunerados pela administração, caso resultem em contratação de substitutos para suprir a respectiva ausência, mediante relatórios mensais expedidos pela Organização Social, que comprovem o evento. Não serão considerados para efeito de dedução os afastamentos inferiores a quinze dias, que deverão ser resolvidos pela Contratada.

6.13 De acordo com o Termo de Permissão de Uso constante do Anexo II deste Edital, a entidade selecionada receberá, a título de permissão de uso, bens móveis e imóveis para a fiel execução do objeto contratual.

6.14 Todos os prazos mencionados, neste Edital serão sempre contados em dias corridos, salvo indicação em contrário, excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Linhares.

6.15 A participação da Entidade neste processo de seleção implica na aceitação integral e irrevogável dos termos, cláusulas, condições e anexos deste instrumento, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas e legislações aplicáveis.

6.16 A Entidade proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento.

6.17 É facultado à Comissão de Seleção ou autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista no Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

6.18 Os erros materiais irrelevantes, assim considerados os que não prejudicam a compreensão e avaliação das propostas, bem como não contrariem a essência do EDITAL, serão objeto de saneamento, mediante ato motivado pela Comissão de Seleção.

6.19 Os documentos necessários às comprovações exigidas neste Edital poderão ser apresentados por cópia, facultada a Comissão de Seleção solicitar a apresentação do Original em caso de dúvida da autenticidade dos documentos apresentados.

6.20 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou caso tenha sido o vencedor, a rescisão do ajuste, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6.21 Este procedimento poderá ser revogado, em razão de conveniência e oportunidade, ou anulado, em caso de vício, sem que gere qualquer tipo de indenização ao interessado.

Linhares/ES, 02 de outubro de 2018.

Valdir Massucatti
Secretário Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

ANEXO I

MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA DA UNIDADE DE SAÚDE

Em cumprimento ao item 2.4 do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FMS N.º 001/2018, atesto que o responsável da Pessoa Jurídica _____, vistoriou as instalações físicas da Unidade de Saúde _____ e os equipamentos disponibilizados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES.

Local, _____, de _____ de _____.

Assinatura do Responsável Legal da Pessoa Jurídica

Assinatura do Responsável da Prefeitura Municipal de Linhares



ANEXO II

MODELO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL

**TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM
MUNICÍPIO DE LINHARES-ES E DE OUTRO LADO A
XXXXXXXXXX.**

O **MUNICÍPIO DE LINHARES**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 1.292, Centro, Linhares-ES, Inscrito no CNPJ sob nº 27.167.410/0001-88, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **XXXXXXXX**, brasileiro, casado, doravante denominado **CEDENTE**, e de outro lado a **XXXXXXXXXXXXXXXX**, (qualificação e numeração de documentos CNPJ/cpf), estabelecida (endereço), neste ato representada por seu Presidente legal, o Senhor xxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxx, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram entre si o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente acordo tem por objetivo a cessão de uso, a título gratuito, de (descrição do objeto) pertencente a esta municipalidade, da marca, registrado patrimonialmente na Municipalidade sob o número xxxxxxxxxx, que ficará cedido para uso exclusivo da entidade **CESSIONÁRIA**.

Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CESSIONÁRIA

A **CESSIONÁRIA** obriga-se a:

- I – cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção, conservação e abastecimento do objeto desta Cessão, Bem como os danos porventura causados por seus agentes;
- II – responsabilizar-se por qualquer dano ocasionado pelo uso do bem, quer sejam administrativos, civis ou penais;
- III – respeitar a destinação pactuada para o bem;

Cláusula Terceira- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta cessão compreenderá o período de **xx/xx/xxxx** a **xx/xx/xxxx**, podendo ser prorrogado através de acordo assinado entre as partes, observando o interesse da cedente.

Cláusula Quarta - DA EXTINÇÃO

A presente cessão de uso será extinta:

- I – no prazo final do presente instrumento, caso não haja renovação mediante termo aditivo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

II- por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III- por decisão unilateral do cedente, verificando o descumprimento de quaisquer das condições constantes deste termo ou, ainda, a superveniência de normal legal que impeça sua continuidade.

Cláusula Quinta - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questionamentos ou dúvidas oriundas do presente convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma, para que produzam os devidos efeitos legais e de direito.

Linhares/ES, xx de xxxxxxx de 201xxx.

**MUNICIPIO DE LINHARES
CEDENTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CESSIONÁRIO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DO DIRIGENTE DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO A SER
PACTUADO E DE SUAS CONDIÇÕES**

DECLARO, sob as penas da lei, que a entidade _____ (denominação da pessoa jurídica), interessada em participar da **CHAMAMENTO PÚBLICO n° xxx/2018**, da PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES, tem pleno conhecimento do objeto a ser pactuado e de suas condições.

Linhares, ____ / ____ / 2018.

Representante legal da empresa

OBS: A declaração deverá ser digitada em papel timbrado da empresa ou com o carimbo onde conste o nome da empresa, endereço e o n° do CNPJ.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

**ANEXO IV
EDITAL FMS Nº 001/2018
MINUTA DE CONTRATO DE GESTÃO**

Contrato nº _____
Processo nº _____
Edital nº _____

Contrato que entre si celebram o Município de Linhares/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a XXXXXXX, qualificada como Organização Social para regulamentar o desempenho das ações e serviços de saúde na UNIDADE DE CUIDADO INTEGRAL À SAÚDE – DA REDE CUIDAR CENTRAL EM LINHARES.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Linhares/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, com sede no endereço Av. Governador Blay, s/n, Bairro Colina, Linhares/ES, CEP 29.900-000, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. Valdir MassucatiXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com CNPJ/MF XXXXXXXXXXXXXXX, com endereço xxxxxxxx, e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob nº xxx do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de XXXX, neste ato representada pelo SR. XXXXX, RG, CPF, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no processo nº xxxxx e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 056 de 10 de abril de 2018, e demais legislações pertinentes, e ainda em conformidade com os princípios do norteadores Sistema Único de Saúde – SUS, e estabelecidos na Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90 , com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes,

RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos na UNIDADE DE CUIDADO INTEGRAL À SAÚDE – DA REDE CUIDAR CENTRAL EM LINHARES, cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde na UNIDADE DE CUIDADO INTEGRAL À SAÚDE – DA REDE CUIDAR CENTRAL EM LINHARES de acordo com a Carteira de Serviços, pactuada na Resolução CIR Central nº 37/2017, homologada na Resolução CIB nº 252/2017, conforme as cláusulas estabelecidas neste instrumento e nos termos constantes dos Anexos I, II, III, IV e V.

1.2 - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

1.3 - Fazem parte integrante deste CONTRATO:

- a) O Anexo I – Descrição de Serviços
- b) O Anexo II - Carteira de Serviços Contratados
- c) O Anexo III – Sistema de Pagamento
- d) O Anexo IV – Indicadores de Qualidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

e) O Anexo V – Descrição da Atenção Primária à Saúde nos Municípios da Região Central que aderiram à UNIDADE DE CUIDADO INTEGRAL À SAÚDE – DA REDE CUIDAR CENTRAL EM LINHARES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas para contratação para o gerenciamento das ações e serviços da UNIDADE DE CUIDADO INTEGRAL À SAÚDE – DA REDE CUIDAR CENTRAL EM LINHARES decorrentes do presente Contrato de Gestão correrão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento municipal para o exercício 2018 e subsequentes a saber: do Programa de Trabalho 10.302.09672.230 – Manutenção das Atividades da Rede Cuidar; Natureza de Despesa 3.3.90.39.00; Fonte de Recursos 1201 e 1203.

2.2 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2.2.1 – O prazo de vigência do presente Contrato será de 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por mesmo período, tendo por termo inicial o dia subsequente ao da publicação do seu resumo na imprensa oficial, podendo ser renovado, após demonstrada a consecução dos objetivos e das metas estabelecidas, e havendo concordância de ambas as partes.

2.2.2 - A revisão, parcial ou total deste Contrato, formalizada mediante Termo Aditivo é, necessariamente, precedida de aprovação pela Comissão Intergestores Regional – CIR Central e poderá ocorrer para:

- a) Adequação do PLANO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e CARTEIRA DE SERVIÇOS CONTRATADOS às necessidades do sistema de saúde regional, como decorrência de avaliações específicas de resultados obtidos em sua execução;
- b) Adequação à Lei Orçamentária Anual;
- c) Revisão de indicadores e ajuste das metas e resultados segundo relatórios da Comissão de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação e pareceres oficiais diversos, com deliberação da CIR CENTRAL;
- d) Revisão, adequação e ajustes no rol de atribuições e responsabilidades das partes envolvidas;
- e) A Secretaria Municipal de Saúde deverá comunicar à entidade, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, a intenção de não renovar o contrato de gestão;
- f) Demais necessidades que possam surgir entre as partes na consecução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 – Prestar por meio da UNIDADE DE CUIDADO INTEGRAL À SAÚDE – DA REDE CUIDAR CENTRAL EM LINHARES, atendimento ambulatorial especializado de média e alta complexidade para a população dos municípios que fizeram adesão à UNIDADE DE CUIDADO INTEGRAL À SAÚDE – DA REDE CUIDAR CENTRAL EM LINHARES, de acordo com o especificado no Anexo I – Descrição dos Serviços e Anexo II – Carteira de Serviços Contratados;

3.2 Em cumprimento às suas obrigações cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações, constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos Diplomas Federal, Estadual, Regional e Municipal que regem a presente contratação, as seguintes:

3.2.1 Manter durante toda execução do contrato, as mesmas condições de qualificação processo seletivo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

3.2.2 Dar atendimento exclusivo e indiferenciado aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe for permitido;

3.2.3 Registrar, por razões de planejamento das atividades assistenciais, informação oportuna sobre o local de residência dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando residência e, para os residentes nesta capital do Espírito Santo, o registro da região da cidade onde residem;

3.2.4 Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

3.2.4.1 A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

3.2.5 Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

3.2.6 A manutenção, conservação e as substituições poderão ser custeadas com recursos financeiros previstos na Cláusula Oitava e, na impossibilidade de assim fazer, será efetuado a complementação de recursos, cujo repasse dar-se-á através de Termo Aditivo.

3.2.7 Em hipótese alguma, poderão ser alocados recursos públicos para reparação, manutenção, substituição de bens se a contratada por si ou por terceiros tenha dado causa ao dano.

3.2.8 Quando da aquisição de bens, seja para reposição daqueles cujo uso foi permitido, seja para novas aquisições, a **CONTRATADA** deverá solicitar autorização prévia à **CONTRATANTE**, conforme Cláusula Sétima do Termo de Permissão de Uso;

3.2.9 Comunicar à instância responsável da **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

3.2.10 Transferir, integralmente, à **CONTRATANTE** em caso de desqualificação e conseqüente extinção da Organização Social, e/ou rescisão deste contrato, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde na UNIDADE DE CUIDADO INTEGRAL À SAÚDE – DA REDE CUIDAR CENTRAL EM LINHARES cujo uso lhe fora permitido, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao Contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos e de atividades próprias da instituição, diferentes e não relacionadas ao Contrato de Gestão;

3.2.11 Responsabilizar-se pela contratação de pessoal necessário para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, ressalvados os recursos humanos a serem disponibilizados pelo município de Linhares, nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento contratual.

3.2.12 Responsabilizar pela contratação dos recursos humanos necessário para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, por meio de processo seletivo público que contemple avaliação do conhecimento e da capacidade técnica do candidato para atuar no Modelo de Atenção às Condições Crônicas - MACC.

3.2.13 Apresentar a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato de gestão, Manual de Recursos Humanos, observando-se o disposto artigo 9º, inciso IX do Decreto nº 730/2018;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

- 3.11.3 Observar, na contratação de pessoal e de serviços, o disposto no art.9º, inciso II, Decreto 730/2018, que veda a contratação de cônjuges ou parentes até o 3º grau de seus conselheiros e diretores;
- 3.2.14 Instalar na UNIDADE DE CUIDADO INTEGRAL À SAÚDE – DA REDE CUIDAR CENTRAL EM LINHARES, serviço de “Atendimento ao Usuário”, devendo encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste Contrato de Gestão;
- 3.2.15 Adotar e manter, em todas as placas internas e externas, veículos e demais materiais permanentes, bem como em uniformes, rouparias, impressos e documentos oficiais as logomarcas da UNIDADE DE CUIDADO INTEGRAL À SAÚDE – DA REDE CUIDAR CENTRAL EM LINHARES, nos padrões definidos por esta, assim como seguir todas as diretrizes definidas pelo Governo do Estado do Espírito Santo no tocante à comunicação.
- 3.2.16 Adotar o símbolo e o nome designativo da UNIDADE DE CUIDADO INTEGRAL À SAÚDE - DA REDE CUIDAR CENTRAL EM LINHARES e cujo uso lhe fora permitido;
- 3.2.17 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;
- 3.2.18 Adotar Prontuário Eletrônico para registro das informações completas referentes aos atendimentos médicos, evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente registradas de forma clara e precisa, datadas, identificadas pelos profissionais responsáveis pelos atendimentos (médicos, equipe de enfermagem e demais profissionais de saúde que o assistam);
- 3.2.18.1 Manter sempre atualizado o prontuário dos usuários do serviço, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- 3.2.19 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação, à exceção de pesquisas científicas validadas previamente por comitê de ética em pesquisa e aprovação da CIR;
- 3.2.20 Atender os usuários da UNIDADE DE CUIDADO INTEGRAL À SAÚDE – DA REDE CUIDAR CENTRAL EM LINHARES com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, conforme princípios da Política Nacional de Humanização;
- 3.2.21 Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição para o Sistema Único de Saúde;
- 3.2.22 Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato.
- 3.2.23 Esclarecer os usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 3.2.24 Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 3.2.25 Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;
- 3.2.26 Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente qualquer que seja o culto religioso;
- 3.2.27 Fornecer a todos os usuários atendidos, por ocasião de sua saída no Ambulatório ao final do atendimento realizado pela equipe multiprofissional, plano de cuidado das linhas de cuidado, devendo os usuários participarem ativamente da elaboração do plano de cuidado a partir da compreensão da sua situação de saúde e das intervenções necessárias, ajudando a definir metas terapêuticas do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados: a) Nome do paciente; b) Nome da Unidade de atendimento; c) Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado); d) Motivo do atendimento (CID-10); e) Data de admissão e data da alta (em caso de internação); f) Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso; g) Resumo de Alta Médica; h) Diretrizes do Plano de Cuidado do usuário;
- 3.2.28 O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: “Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

3.2.29 Colher a assinatura do usuário, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o item 3.2.2.7 desta cláusula, arquivando prontuário do usuário, pelo prazo de 20 (vinte) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

3.2.30 Limitar suas despesas com remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores públicos disponibilizados à Unidade, a 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio da UNIDADE DE CUIDADO INTEGRAL À SAÚDE – DA REDE CUIDAR CENTRAL EM LINHARES.

3.2.31 A remuneração e vantagem de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da Organização Social contratada, em caso de alteração dos valores pactuados, não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores praticados no mercado médico-hospitalar do Estado do Espírito Santo.

3.2.32 Em caso de contratação de profissional, cuja qualificação técnico-profissional exigida não encontre parâmetro no Estado do Espírito Santo, ou cuja contratação não esteja sendo possível em virtude de escassez do referido profissional, serão observados os níveis médios da remuneração praticados no mercado médico-hospitalar nacional.

3.2.32.1 Em casos excepcionais, e sempre em caráter temporário, visando à continuidade da prestação dos serviços e mediante autorização prévia e expressa do órgão deliberativo, a Organização Social poderá contratar profissional com remuneração superior aos limites de que trata o inciso VI deste artigo.

3.2.32.2 A contratação efetuada nos termos do § 1º deverá ser prévia e imediatamente submetida à apreciação do Poder Público, por meio da Secretaria Municipal da área, e não importará em incremento dos valores do Contrato de Gestão.

3.2.33 Adotar práticas de planejamento sistemático das ações da Organização Social, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas; bem como publicação anual, no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação municipal, de demonstrações financeiras, auditadas e elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do Contrato de Gestão;

3.2.34 Publicar no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observando-se o disposto artigo 22 do Decreto nº 730/2018;

3.2.35 Utilizar sistema de informação em conformidade com a Resolução CIB nº 82/2018, que estabelece as diretrizes para a informatização da gestão que será implantada nas Unidades Cuidar da Rede Cuidar, no âmbito da Atenção Ambulatorial Especializada, cuja implantação e manutenção ficarão sob a responsabilidade da Contratada.

3.2.36 Encaminhar para a Comissão de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação do Contrato de Gestão da SEMUS, no mínimo, as seguintes informações relativas aos recursos públicos recebidos para inclusão de tais informações no site da Prefeitura Municipal de Linhares:

- a) Cópia do estatuto social atualizado da entidade;
- b) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;
- c) Cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo Municipal, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável;

3.2.36.1 As informações de que trata esta Cláusula também deverão ser divulgadas no sítio eletrônico da entidade e em quadro de avisos de amplo acesso público na rede cuidar;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

- e) A divulgação em sítio na Internet referida no C poderá ser dispensada, por decisão do órgão ou entidade pública, e mediante expressa justificação da entidade, nos casos de entidades privadas sem fins lucrativos que não disponham de meios para realizá-la;
- f) As informações descritas nesta Cláusula deverão ser publicadas a partir da celebração do convênio, contrato, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congênere, serão atualizadas periodicamente e ficarão disponíveis até cento e oitenta dias após a entrega da prestação de contas final;
- g) As disposições contidas nesta Cláusula deverão constar dos pactos administrativos mencionados na letra C.

3.2.37 Implantar metodologia padronizada de apuração de custos nos moldes determinados pela Secretaria Estadual de Saúde através da Portaria 040-R de 09 de Agosto de 2016, sob pena de aplicação das penalidades na cláusula décima primeira do presente contrato.

3.2.38 Observar os princípios e as diretrizes estabelecidos e pactuados na Comissão Intergestora Regional - CIR Central;

3.2.39 Disponibilizar equipe médica em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços, devendo ser composta por profissionais das especialidades exigidas para atender a carteira de serviços proposta no Anexo II – Carteira de Serviços Contratados, os quais deverão possuir Residência Médica ou Título de Especialista e/ou Certificado de área de atuação ou declaração de unidade pública de saúde que comprove a prática requerida por, no mínimo, 10 anos, nos termos da Resolução CFM nº 1.960/2010;

3.2.40 Contratar, preferencialmente e desde que seja comprovada a vantajosidade econômico-financeira e eficiência alocativa, serviços médicos na forma de procedimentos vinculados - pacote de procedimentos, ou seja, contratação por carga horária em conformidade com o Modelo de Atenção às Condições Crônicas que preconiza uma média de três atendimentos (consultas) por hora;

3.2.41 Responsabilizar integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;

3.2.42 Providenciar a correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;

3.2.45 Aceitar, quando definido pela **CONTRATANTE**, os servidores efetivos que estejam vinculados aos serviços e que, eventualmente, sejam disponibilizados;

3.2.46 Providenciar, junto ao gestor do SUS, o cadastro da DE CUIDADO INTEGRAL À SAÚDE – DA REDE CUIDAR CENTRAL EM LINHARES no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como todos demais documentos necessários ao seu funcionamento, mantendo suas respectivas atualizações, assim como do Sistema de Informação Ambulatorial e outros sistemas de informação de alimentação obrigatória ou determinados pela **CONTRATANTE**;

3.2.47 Executar de forma sistemática e regular Protocolos Clínicos, Protocolos de Compartilhamento do Cuidado e outros protocolos definidos pela Secretaria de Estado da Saúde;

3.2.48 Informar mensalmente a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da execução dos procedimentos, por meio da Superintendência Regional de Saúde de Colatina, o quantitativo de serviços a serem ofertados em cada especialidade, assim como a agenda dos profissionais visando à atualização da Central de Regulação. Excepcionalmente, na abertura do serviço, o prazo será de 20 (vinte) dias;

3.2.49 Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados com o propósito de atingir as metas e indicadores estabelecidos neste instrumento, em estrita obediência ao Contrato de Gestão e seus Anexos,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

não sendo permitido em nenhuma hipótese, serem assumidos quaisquer compromissos sem respaldo e garantia de efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, sob pena de apuração de responsabilidade;

3.2.50 Elaborar e publicar semestralmente no site oficial do **CONTRATADO**, para o cumprimento de meta relacionada ao componente "Processos de Gestão e Inovação (transparência, eficiência e qualidade)", os balancetes e demais demonstrações financeiras;

3.2.51 Disponibilizar, quando solicitado, o acesso à UNIDADE DE CUIDADO INTEGRAL À SAÚDE – DA REDE CUIDAR CENTRAL EM LINHARES com vistas à transferência de experiências inovadoras e exitosas de gestão a outros serviços de saúde, bem como disponibilizar profissionais para eventuais relatos de experiência em oficinas e eventos, de acordo com deliberação da CIR;

3.2.52 Implantar cultura de acreditação de serviços de saúde por meio de sensibilizações dos servidores e procedimentos básicos necessários para início concreto do citado processo segundo diretrizes da Organização Nacional de Acreditação - ONA;

3.2.53 Ofertar medicamentos disponibilizados pelo SUS, de acordo com os protocolos existentes, quando for o caso;

3.2.54 Participar dos Comitês e Comissões preconizados para os serviços de saúde, tais como, o Comitê de Prevenção e Investigação da Mortalidade Materna e Infantil, de Revisão de Prontuário, de Ética, entre outros;

3.2.55 Implantar progressivamente as estratégias e metas do Programa Nacional de Segurança do Paciente (Aliança Internacional para a Segurança do Paciente), conforme preconizado pela Organização Mundial da Saúde e ANVISA;

3.2.56 Dispor de licença sanitária atualizada ou documento comprobatório de cronograma com ações a cumprir (Termo de Obrigações a Cumprir – TOC), junto ao Serviço de Vigilância Sanitária municipal ou regional para adequações necessárias;

3.2.57 Manter as estruturas das instalações da UNIDADE DE CUIDADO INTEGRAL À SAÚDE – DA REDE CUIDAR CENTRAL EM LINHARES atendendo as exigências sanitárias para a garantia da segurança do trabalhador e assistencial dos usuários;

3.2.58 Adequar os processos de trabalho às normas sanitárias vigentes;

3.2.59 Elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS e submetê-lo à Vigilância Sanitária para aprovação, juntamente com cópia do projeto básico de arquitetura, visando a obtenção do Alvará Sanitário;

3.2.60 Contratar serviço de coleta, transporte e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde devidamente licenciado;

3.2.61 Submeter à CIR Central a inclusão de novos serviços/especialidades na Carteira de Serviços que sejam consideradas essenciais e de acordo com a necessidade de saúde da Região Central, comprovada de acordo com indicadores de saúde;

3.2.62 Notificar doenças e agravos de notificação compulsória;

3.2.63 Garantir a integração da UNIDADE DE CUIDADO INTEGRAL À SAÚDE – DA REDE CUIDAR CENTRAL EM LINHARES às Redes de Atenção à Saúde e aos serviços de atenção primária, secundária e terciária;

3.2.64 Garantir que a UNIDADE DE CUIDADO INTEGRAL À SAÚDE – DA REDE CUIDAR CENTRAL EM LINHARES exerça a gradual função de interconsultor, de educação permanente e segunda opinião para as equipes de atenção primária da região de saúde.

3.2.65 Publicizar em website a ser definido com a **CONTRATANTE**, a carteira de serviços disponíveis e horários de atendimento na unidade, bem como, as informações referentes à gestão da UNIDADE DE CUIDADO INTEGRAL À SAÚDE – DA REDE CUIDAR CENTRAL EM LINHARES, conforme preconiza a Lei do Acesso a Informação – Lei 12.527/2011.

3.2.66 Atualizar mensalmente com a produção assistencial os sistemas de informação do Ministério da Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

3.2.67 Elaborar e submeter Regimento Interno da UNIDADE DE CUIDADO INTEGRAL À SAÚDE – DA REDE CUIDAR CENTRAL EM LINHARES para aprovação da CIR Central.

3.2.68 Apresentar Programa de Trabalho, estipulando as metas a serem atingidas, os respectivos prazos de execução, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante os indicadores de qualidade e produtividade, conforme os Anexos deste Contrato.

3.3 Das Obrigações Assistenciais e Fluxos Regulatórios

3.3.1 Garantir acesso às consultas e exames em estrutura própria, podendo utilizar a compra de serviços de terceiros e/ou a referência para outros pontos de atenção definidos pela CIR Central de acordo com os protocolos clínicos disponibilizados pela SESA/ES.

3.3.2 Organizar o retorno dos usuários à assistência na Atenção Básica de acordo com os fluxos estabelecidos localmente, bem como comunicar periodicamente aos municípios e às equipes sobre usuários que estão em acompanhamento, realizando ações de apoio matricial às equipes da Atenção Básica.

3.3.3 Realizar apoio matricial, presencialmente ou por meio de ferramentas de telessaúde a todos os municípios da área de abrangência da UNIDADE DE CUIDADO INTEGRAL À SAÚDE – DA REDE CUIDAR CENTRAL EM LINHARES, conforme necessidade local.

3.3.4 Diagnosticar os casos com indicação para procedimentos que não estejam no escopo da UNIDADE DE CUIDADO INTEGRAL À SAÚDE – DA REDE CUIDAR CENTRAL EM LINHARES e encaminhar a demanda por meio dos fluxos regulatórios estabelecidos pela SESA/ES e gestor de origem do usuário.

3.3.5 Acessar a atenção de urgência e emergência quando necessário, mediante modelos definidos na pactuação regional – CIR/Central;

3.3.6 Manter comunicação com os profissionais componentes da Rede de Atenção à Saúde - RAS.

3.3.7 Manter atualizado o endereço dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência.

3.3.8 Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuados, comunicando à Superintendência Regional de Saúde da Região Central as interrupções de atendimento geradas por defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, zelando pelo rápido reestabelecimento dos atendimentos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1 - Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

4.1.2 Programar no orçamento do Município de Linhares, nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo III - Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;

4.1.3 Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, conforme Anexo II do Edital;

4.1.4 Inventariar e apurar a condição de uso, estado e conservação para atualização do Termo de Permissão de Uso;

4.1.5 Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

4.1.6 Remunerar os afastamentos e ausências superiores a 15 (quinze) dias de servidores efetivos postos à disposição da Organização Social, caso se faça necessária à contratação de substitutos para suprir a respectiva ausência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

- 4.1.7 Participar da gestão compartilhada da UNIDADE DE CUIDADO INTEGRAL À SAÚDE – DA REDE CUIDAR CENTRAL EM LINHARES em conjunto com os municípios da região de saúde que aderiram ao serviço, na definição e pactuação dos aspectos operacionais, financeiros, administrativos e de governança, em conformidade aos princípios e diretrizes pactuados nas reuniões da CIR Central;
- 4.1.8 Participar da definição e pactuação das alterações realizadas na Carteira de Serviços e cronograma de implantação da UNIDADE DE CUIDADO INTEGRAL À SAÚDE – DA REDE CUIDAR CENTRAL EM LINHARES;
- 4.1.9 Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades do **CONTRATADO**, relativas à execução deste CONTRATO;
- 4.1.10 Programar, nos elementos financeiros específicos do orçamento do **CONTRATANTE**, os recursos necessários para co-financiar a execução do objeto contratual, de acordo com o Anexo III - Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;
- 4.1.11 Cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros previstos no Contrato de Programa;
- 4.1.12 Atestar, por meio da Comissão de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação, a execução do objeto do Contrato de Programa;
- 4.1.13 Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços realizados pelo **CONTRATADO**, para verificar se o mesmo dispõe de suficiente nível técnico assistencial para a execução do objeto contratual;
- 4.1.14 Constituir, juntamente com os municípios da Região Central a Comissão de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação para proceder ao acompanhamento e a avaliação do cumprimento das metas e resultados pactuados, conforme Anexo IV;
- 4.1.15 Fornecer dados epidemiológicos parciais ou consolidados, assim como informações relativas às demandas e coberturas de procedimentos referentes à Região de Saúde Central com vistas a manter o gestor da Unidade e demais envolvidos, informados e cientes;
- 4.1.16 Elaborar e apoiar a padronização e implementação dos Fluxos, Linhas de Cuidado das Redes de Atenção e Protocolos de Regulação;
- 4.1.17 Viabilizar a implantação na UNIDADE DE CUIDADO INTEGRAL À SAÚDE – DA REDE CUIDAR CENTRAL EM LINHARES, o Núcleo Interno de Regulação (NIR), sob a responsabilidade da Central Regional de Regulação de Consultas e Exames/SESA;
- 4.1.18 Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais das Centrais Municipais de Regulação e a qualificação dos seus servidores;
- 4.1.19 Fomentar e apoiar o processo de mudança do modelo de atenção atual para o Modelo de Atenção às Condições Crônicas, em consonância com as Redes de Atenção à Saúde, tendo a atenção primária à saúde como ordenadora das redes de atenção e coordenadora do cuidado ao longo do contínuo assistencial;
- 4.1.20 Repassar a **CONTRATADA** os recursos transferidos pelos Municípios que aderiram à UNIDADE DE CUIDADO INTEGRAL À SAÚDE – DA REDE CUIDAR CENTRAL EM LINHARES, do próprio Município de Linhares e pela SESA/ES necessário ao seu funcionamento e de acordo com as planilhas de custo definidas neste Contrato de Gestão;
- 4.1.21 Os repasses serão efetivados conforme o previsto no Plano Operacional e ficarão condicionados à apresentação da prestação de Contas Parcial, referentes ao valor do repasse anterior, bem como à transferência do recurso financeiro devido pelo município de Linhares;
- 4.1.22 Convocar reuniões da Comissão de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação sempre que necessário para acompanhamento das atividades propostas e análise da execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO, E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

5.1 – O presente Contrato será acompanhado e fiscalizado pela Comissão de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação, a qual fará mensalmente a consolidação e análise do desenvolvimento das atividades,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

elaborando relatório circunstanciado para subsidiar a pontuação dos indicadores de qualidade que condicionam o pagamento do valor da parte variável descrita na Cláusula Nona deste Contrato.

5.2 - A verificação de que trata o item anterior, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **CONTRATADA**, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela Comissão de Monitoramento, Controle e Avaliação, a fim de subsidiar a avaliação trimestral e semestral.

5.3 - A Comissão de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação do Contrato de Gestão referida no item anterior, indicada pelo Secretário Municipal de Saúde, respeitando-se o disposto no Decreto 730 de 05 de Junho de 2018, será responsável pela emissão de relatório conclusivo, sobre a avaliação do desempenho da **CONTRATADA**, o qual deverá ser disponibilizado em sítio eletrônico da Secretaria **CONTRATANTE**.

5.3.1 A Comissão de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação, ao identificar que menos de 70% (setenta por cento) do volume resultante da apuração dos indicadores da linha de serviço não tenha sido alcançado, comunicará o fato imediatamente ao gestor para as providências de repactuação.

5.4 – Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Secretário Municipal de Saúde, conforme estabelecido no Decreto 730 de 05 de Junho de 2018.

5.4.1 Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades cometidas pelas entidades qualificadas como Organizações Sociais ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

5.5 – A Comissão de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação do Contrato de Gestão referida nesta cláusula, além dos relatórios mensais, deverá elaborar relatório trimestral, semestral e anual, sendo este último conclusivo, sobre a avaliação do desempenho científico e tecnológico da **CONTRATADA** e basear novas pactuações.

5.6 – Semestralmente a **CONTRATANTE** procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela **CONTRATADA**, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato de Gestão.

5.7 – Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma re-pactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do CONTRATO DE GESTÃO, e desde que previamente consultada a Comissão Intergestores Regional Central (CIR Central), quanto aos aspectos econômico-financeiros acarretados pelo aditamento pretendido.

5.8 – A **CONTRATADA** deverá estipular limites e critérios para remuneração e vantagens, de qualquer natureza, a serem pagas aos dirigentes e empregados da Organização Social, no exercício de suas funções, com os recursos do Contrato de Gestão, não podendo ser remunerada à conta do Contrato de Gestão a participação de dirigentes e empregados nos órgãos deliberativo e de fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPIRITO SANTO

5.9 - A Secretaria Estadual de Saúde/ES e a Secretaria Municipal de Saúde de Linhares, bem como os membros da Comissão de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação poderão realizar visitas à UNIDADE DE CUIDADO INTEGRAL À SAÚDE – DA REDE CUIDAR CENTRAL EM LINHARES caso seja apontada necessidade de verificação *in loco* das condições de cumprimento dos compromissos e metas pactuados.

5.10 - A Secretaria Municipal da Saúde e os municípios da Região Central de Saúde designarão representantes, de acordo com pactuação em reunião da CIR Central, para composição da Comissão de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação;

5.11 - Compete à Comissão de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação:

5.11.1 Acompanhar o desenvolvimento do programa de trabalho e metas estabelecidas no contrato de gestão, por meio do monitoramento das atividades realizadas;

5.11.2 Requerer, a qualquer momento, a apresentação de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo das metas propostas com os resultados alcançados;

5.11.3 Avaliar os relatórios apresentados pela organização social, bem como a prestação de contas, obrigatória ao final de cada exercício financeiro, comparando-os com os relatórios técnicos de monitoramento;

5.11.4 Elaborar e encaminhar ao dirigente do Órgão Municipal Supervisor e ao Secretário do Planejamento, relatório conclusivo da avaliação procedida;

5.11.5 Comunicar, imediatamente, ao Secretário do Órgão Municipal Supervisor e ao Secretário de Finanças e Planejamento, mediante relatório circunstanciado, as irregularidades ou ilegalidades de que tiver conhecimento, envolvendo a utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, assim como à Procuradoria;

5.11.6 Manifestar-se pela continuidade do Contrato de Gestão e sobre a liberação dos repasses financeiros;

5.11.7 Executar os demais atos necessários ao desempenho de suas atribuições.

5.12 - Caso as metas pactuadas no contrato de gestão não sejam cumpridas em, pelo menos, 80% (oitenta por cento), o Secretário da área relativa ao serviço transferido deverá submeter os relatórios técnicos de que trata o "caput" deste artigo, acompanhados de justificativa a ser apresentada pela Organização Social, à Secretaria de Planejamento para manifestação.

5.12.1 Com base na manifestação da Secretaria de Planejamento, o Secretário da Pasta deverá, conforme o caso, ouvir a Controladoria Geral do Município para decidir, alternativamente, sobre a aceitação da justificativa, a adoção de medidas de saneamento ou a rescisão do contrato de gestão.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

6.1 A **CONTRATADA** utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste Contrato e seus Anexos, de acordo com um plano de gestão de recursos humanos, considerando um modelo misto de colaboradores, em que uma parcela será de servidores municipais disponibilizados e mantidos pela **CONTRATANTE**, e outra de empregados da **CONTRATADA**, admitidos mediante processo seletivo.

6.2. A **CONTRATADA** responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados por ela contratados, necessários para a execução dos serviços objeto deste Contrato, respondendo em juízo ou fora deste, de forma integral e exclusiva, isentando o Município de Linhares/ES de quaisquer obrigações presentes e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

futuras, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE.

6.3 - A **CONTRATADA** deverá utilizar como critério para remuneração dos empregados contratados a negociação e a celebração de acordos coletivos de trabalho vinculados ao cumprimento das metas estipuladas, à redução interna dos custos ou ao aumento da produtividade da instituição, sempre compatíveis com o praticado no mercado de trabalho.

6.4 - A **CONTRATANTE** poderá colocar, à disposição da **CONTRATADA**, servidores públicos municipais e/ou estaduais de seu quadro de pessoal permanente, sendo garantidos aos servidores todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei, vedada a incorporação de qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela **CONTRATADA** aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido.

6.5 - É vedado o pagamento de vantagem pecuniária permanente pela **CONTRATADA** a servidor cedido com recurso proveniente do Contrato de Gestão, ressalvada a hipótese de adicional temporária de direção, chefia ou assessoramento.

6.5.1 Os percentuais relativos aos adicionais correspondentes ao exercício de função temporária de direção, chefia e assessoramento por servidor público cedido deverão ser discriminados no Manual de Recursos Humanos, nos termos do Decreto nº 730 de 05 de Junho de 2018

6.6 - Os procedimentos administrativos atinentes aos servidores públicos disponibilizados serão mantidos pelas respectivas áreas de Recursos Humanos do Município de Linhares para onde deverão ser enviados os relatórios relativos à frequência e quaisquer ocorrências que necessitem de registro.

6.7 - A avaliação do desempenho dos servidores, inclusive em estágio probatório, deverá ser realizada pela **CONTRATADA**, segundo os critérios estabelecidos na legislação municipal específica que regula a matéria, de forma a subsidiar avaliação final a ser exercida pelo órgão competente.

6.8 - A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 20 dias a contar da assinatura deste Instrumento, realizar levantamento e informar à **CONTRATADA** a relação dos servidores efetivos que optarem pela transferência para a UNIDADE DE CUIDADO INTEGRAL À SAÚDE – DA REDE CUIDAR CENTRAL EM LINHARES objeto deste contrato.

6.8.1 Após a realização do levantamento, a **CONTRATANTE** deverá providenciar a imediata formalização do ato de cessão dos servidores à **CONTRATADA**.

6.9 - A **CONTRATANTE** deverá deduzir, do valor mensal do contrato, o montante correspondente ao número de servidores efetivos, tomando como referência os valores correspondentes ao salário base efetivamente pago a cada categoria de empregados da **CONTRATADA**.

6.9.2 A cada dissídio coletivo de categoria profissional, a **CONTRATADA** deverá encaminhar documentação para atualização da planilha de pessoal, sem necessidade de celebração de termo aditivo.

6.9.3 Não será objeto de dedução os valores de remuneração correspondentes aos servidores efetivos afastados por período superior a 15 (quinze) dias que tenham sido substituídos por empregados contratados pela Organização Social.

6.9.4 A apuração dos eventos de que trata o item anterior deverá ser objeto de relatório mensal encaminhado à **CONTRATANTE**, para compensação no mês imediatamente posterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

6.10 - A **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados, bem como os servidores efetivos que estiverem à sua disposição.

6.11 - A capacitação dos servidores colocados à disposição da **CONTRATADA** será promovida e custeada pela mesma, cabendo a essa autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

6.12 - A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá devolver servidor público que lhe foi disponibilizado, desde que justificadamente, não constituindo quaisquer intercorrências relativas ao pessoal cedido justificativa para eventual descumprimento das Metas e/ou dos Indicadores pactuados.

6.13 - A **CONTRATADA** se obriga a adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação nas atividades da respectiva entidade.

6.14 - A **CONTRATADA** deverá apresentar critérios objetivos de escolha, obedecendo aos princípios inscritos na Constituição Federal, tanto para a contratação de serviços e produtos, como para a seleção de pessoal, levando em consideração na contratação de pessoal, as atribuições definidas nos processos de trabalho estabelecidos pelo Modelo de Atenção às Condições Crônicas - MACC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS

7.1 - Com a finalidade exclusiva de viabilizar a perfeita e regular execução do objeto contratual, a **CONTRATANTE** destinará à **CONTRATADA** bens móveis e bens imóveis, através da celebração de Termo de Permissão de Uso, nos termos do artigo 21 do Decreto nº 730 de 05 de Junho de 2018.

7.1.1 A destinação de bens será precedida de inventário e avaliação.

7.2 - A **CONTRATADA** se responsabiliza, nos termos do item 3.2.4 da Cláusula Terceira, pela guarda e vigilância dos bens cujo uso lhe é permitido, mantendo-os em perfeito estado de conservação, asseio, higiene e limpeza, sem que isso lhe gere qualquer direito de retenção ou indenização, de modo a devolvê-los no estado em que os recebeu, findo o prazo do contrato, ressalvadas eventuais deteriorações decorrentes do uso normal, bem como ressarcir a **CONTRATANTE** pelo extravio ou danos por ato de seus prepostos ou representantes, tendo como parâmetro a avaliação prévia dos bens cujo laudo fará parte integrante do Termo de Permissão de Uso, ou o valor de mercado atualizado, a critério da Administração, além de preservar a plaqueta de registro patrimonial.

7.3 - A **CONTRATADA** compromete-se, ainda, a utilizá-los exclusivamente na execução do objeto contratado, sendo vedado ceder, locar sob qualquer título, transferi-los para terceiros, ou para outra unidade administrada pela **CONTRATADA** sob pena de caracterizar inadimplemento contratual.

7.4 - Nas hipóteses de desqualificação, extinção da entidade e de rescisão contratual, haverá reversão dos bens ao Município de Linhares cujo uso fora permitido à **CONTRATADA**, bem como aqueles eventualmente adquiridos com os recursos a ela repassados, juntamente com o saldo de recursos financeiros existente na conta corrente, na forma do item 3.2.10 da Cláusula Terceira.

7.5 - A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada a Secretária Municipal de Saúde, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

7.6 A **CONTRATADA** deverá submeter à aprovação prévia da **CONTRATANTE** todos os projetos que impliquem no uso de espaços internos dos bens imóveis, prédios ou terrenos, objeto deste Contrato de Gestão, para empreendimentos diversos tais como: eventos, campeonatos, comemorações, desfiles, montagem de restaurantes, lanchonetes, quiosques, livrarias e assemelhados.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 - Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, especificados no Anexo I Descrição de Serviços, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA** no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo III - Sistema de Pagamento, a importância global estimada de R\$ 2.781.614,47 (dois milhões, setecentos e oitenta e hum mil, seiscentos e quatorze reais e quarenta e sete centavos) referente aos primeiros 12 meses de Contrato, conforme cronograma de desembolso.

8.1.1 Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula para o exercício 2018 será de acordo com a divisão de 1/12 para o ano corrente de contratação e onerará as seguintes fontes: Programa de Trabalho 10.302.09672.230 – Manutenção das Atividades da Rede Cuidar; Natureza de Despesa 3.3.90.39.00; Fonte de Recursos 1201 e 1203.

8.1.2 O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes.

8.1.3 Os recursos repassados remanescentes à **CONTRATADA** poderão ser por essa aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, ficando a **CONTRATADA** responsável por eventual perda financeira decorrente de aplicação mercado financeiro, comunicando imediatamente a **CONTRATANTE** o valor perdido.

8.1.4 Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** pela **CONTRATADA** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

8.1.5 A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em conta corrente específica e exclusiva, constando como titular a unidade de saúde sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da OSS **CONTRATADA**. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à **CONTRATANTE**;

8.1.6 Após o primeiro ano assistencial de implantação da Unidade, os valores pactuados neste Contrato serão obrigatoriamente revistos pela **CONTRATANTE**, e desde que previamente pactuados na CIR Central e consultados os órgãos de controle, quanto aos aspectos econômico-financeiros acarretados pelo aditamento pretendido.

8.1.7 As alterações de valores e cronograma de desembolso devem ser realizadas mediante Termo Aditivo.

8.2 - Poderão ser acrescidos a este **CONTRATO** recursos para despesas de investimentos que serão repassados mediante apresentação de projeto específico pelo **CONTRATADO** e avaliação e aprovação pela **CONTRATANTE**;

8.3 - Os recursos para investimentos somente deverão ser repassados para a aquisição de equipamentos, mobiliários ou adequação da estrutura para atender à ampliação das ações e serviços de saúde constantes do Anexo II - Carteira de Serviços Contratados, ou de sua alteração, conforme pactuação na CIR Central.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

9.1 - Nos primeiros 12 meses de vigência do presente contrato, estima-se repassar R\$ 2.781.614,47 (dois milhões, setecentos e oitenta e hum mil, seiscentos e quatorze reais e quarenta e sete centavos) sendo que a transferência à CONTRATADA será efetivada mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais.

9.1.1 É vedada a cobrança de "Taxa de Administração" por parte do CONTRATADO. Entende-se por Taxa de Administração o repasse financeiro mensal para a matriz da instituição por meio da fixação de um percentual sem a devida demonstração da utilização deste valor. As despesas administrativas necessárias para a adequada execução do Contrato de Gestão podem ser apropriadas e compartilhadas com matriz desde que discriminadas e previamente aprovadas pelo CONTRATANTE, apontando detalhadamente como os recursos foram empregados no objeto contratual, evidenciando os reais custos administrativos.

9.1.2 As parcelas mensais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

9.1.3 As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa do contrato, e os ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas da parte variável serão realizados trimestralmente após análise dos indicadores estabelecidos no Anexo IV – Indicadores de Qualidade.

9.1.4 Os valores de ajuste financeiro citados no parágrafo anterior serão apurados na forma disposta no Anexo III - Sistema de Pagamento, que integra o presente CONTRATO.

9.2 – A **CONTRATANTE** exigirá, para liberação das parcelas devidas à **CONTRATADA**, a partir do segundo mês e assim sucessivamente, comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários incidentes sobre o serviço, ficando a liberação do pagamento condicionada à efetiva quitação dos encargos.

9.2.1 Na oportunidade da liberação das parcelas, serão exigidas, ainda, as certidões de regularidade fiscal da **CONTRATADA** emitidas pela União Federal (Receita Federal e Dívida Ativa) Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e INSS, bem como comprovantes de pagamento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários incidentes sobre a prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

10.2 - Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, a **CONTRATANTE** providenciará rescisão do Termo de Permissão de Uso, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93.

10.3 - Ao término do contrato, independentemente do motivo da extinção do vínculo contratual, a **CONTRATANTE** arcará com os custos relativos a dispensa do pessoal empregado pela **CONTRATADA** para execução do objeto deste contrato.

10.3.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, em tempo hábil, o cálculo das rescisões de Contratos de trabalhos e encargos sociais e previdenciários em caso de extinção do contrato de gestão, bem como apresentar, anualmente, relatório da estimativa do cálculo das rescisões trabalhistas.

10.4 - Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, que poderá ser configurada em razão da recusa desta no atendimento das condições de prestação dos serviços ou na aceitação dos custos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, devidamente fundamentados, a **CONTRATADA** se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

10.5 - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**. Devolvendo eventual saldo de recursos financeiros e materiais não aplicados no objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 – Além da responsabilização por atos praticados contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846/2013 e no Decreto Estadual nº 3.956-R/2016, a inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar de licitações, editais de chamamento público para seleção de projetos e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

11.1.1 A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

11.1.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

11.2 - As sanções administrativas, somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Secretaria Municipal de Saúde deverá notificar o **CONTRATADO**, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência e com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do **CONTRATADO** reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº 8666/93;

11.3 - Dependendo da obrigação não cumprida a **CONTRATANTE**, a seu juízo, aplicará multa de 5% (cinco por cento) a 30% (30 por cento) calculados sobre o valor da parcela mensal;

11.3.1 O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

11.4 - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

12.1 - A INTERVENÇÃO do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 33 E DEMAIS DA LEI 056/2018, e alterações posteriores.

12.2 - Na hipótese de descumprimento quanto à regular observância das obrigações assumidas no Contrato de Gestão, deverá o Município assumir a execução dos serviços pactuados, observado o prazo de duração da vigência da intervenção.

12.3 - A intervenção no serviço transferido será feita por meio de ato administrativo do Secretário Municipal que assinou o Contrato de Gestão, declarando as razões para a suspensão do Contrato de Gestão, indicando o interventor e mencionará os objetivos, limites e duração, a qual não ultrapassará 180 (cento e oitenta) dias.

12.4 - Declarada a intervenção, o Secretário Municipal a quem compete a supervisão, fiscalização e avaliação da execução do Contrato de Gestão deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato respectivo, instaurar procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e definir responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

12.5 - Cessadas as causas determinantes da intervenção e não constatada responsabilidade dos gestores, a Organização Social retomará a execução dos serviços.

12.6 - Comprovado o descumprimento desta Lei ou do Contrato de Gestão, será declarada a desqualificação da entidade como Organização Social, e rescindido o Contrato firmado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, especialmente quanto à responsabilidade dos seus órgãos de administração.

12.7 - Enquanto durar a intervenção, os atos praticados pelo interventor deverão seguir todos os procedimentos legais que regem a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

13.2 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será o termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O CONTRATO DE GESTÃO será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro de Linhares, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Linhares/ES, xx de xxxx de 2018

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: _____ RG: _____

NOME: _____ RG: _____



**ANEXO TÉCNICO I
DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS**

I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRADOS

A UNIDADE DE CUIDADO INTEGRAL À SAÚDE – UCIS DA REDE CUIDAR CENTRAL EM LINHARES realizará o atendimento exclusivo aos usuários do SUS referenciados pela Regulação Municipal de cada um dos municípios que aderiram a Rede Cuidar Central (Águia Branca, Alto Rio Novo, Governador Lindemberg, João Neiva, Linhares, Marilândia, Rio Bananal, São Domingos do Norte, Sooretama e Vila Valério) e de outros municípios que vierem a aderir a Rede Cuidar Central, garantindo acesso aos procedimentos elencados nas linhas de cuidados das Redes de Atenção à Saúde (RAS), incluindo rede materno-infantil e propedêutica de câncer de mama e colo de útero; Doenças Crônicas (Hipertensão e Diabetes de alto e muito alto risco), em continuidade às atividades de promoção, prevenção e assistência à saúde iniciadas na Atenção Primária à Saúde, porta de entrada preferencial do SUS, conforme CARTEIRA DE SERVIÇOS (Anexo II) aprovada em CIR.

A UNIDADE DE CUIDADO INTEGRAL À SAÚDE – UCIS DA REDE CUIDAR CENTRAL EM LINHARES funcionará de segunda à sexta-feira, das 7 às 17h, oferecendo os serviços de consultas médicas especializadas, atendimento com profissional de psicologia, nutrição, serviço social, fisioterapia, farmácia, clínica e enfermagem, assim como serviços auxiliares de apoio diagnóstico e terapêutico, conforme CARTEIRA DE SERVIÇOS (Anexo II). Os dias e horários de funcionamento poderão ser modificados, em comum acordo, mediante necessidade da região pactuada em CIR.

Os recursos humanos da equipe multiprofissional e equipe administrativa, a contratação de serviços médicos terceirizados e outros, bem como insumos e materiais específicos para a realização das consultas, procedimentos e exames, todas as despesas de custeio e despesas fixas são de responsabilidade da CONTRATADA. Os exames de apoio diagnóstico deverão ser realizados preferencialmente no espaço físico da unidade, através da prestação direta do serviço ou pela contratação de terceiros.

Deverá ser adotado o Prontuário Eletrônico com as informações completas referentes aos atendimentos médicos, evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente registradas, datadas, identificadas pelos profissionais responsáveis pelos atendimentos (equipe médica, equipe de enfermagem, e demais profissionais de saúde que o assistam) bem como município de origem do usuário. Deverão ser seguidos os protocolos assistenciais, diretrizes clínicas padronizados pela SESA, Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) e rotinas administrativas de funcionamento que propiciem o atendimento humanizado dentro do conceito do Modelo de Atenção às Condições Crônicas (MACC). Por tratar-se da assistência nas linhas de cuidado propostas no anexo II, considerando o Modelo de Atenção às Condições Crônicas, o auto cuidado apoiado é uma diretriz, motivo pelo qual, ao final de cada atendimento, o usuário receberá um Plano de Cuidados apoiado e compartilhado com sua respectiva equipe de Atenção Primária à Saúde (APS).

A unidade deverá dispor de serviços de informática com sistema de gestão que contemple no mínimo: controle de estoques (almoxarifado) sistema de custos, prontuário médico, serviços de apoio e relatórios gerenciais, que permitam à Secretaria de Estado da Saúde e Municípios da Região acessar via Internet (WEB) as informações do gerenciamento da unidade.

Os ambientes internos e externos à unidade deverão ter identificação visual e sinalização, com símbolo e nome designativo da unidade aprovado pela Secretaria de Estado da Saúde e municípios da Região Central.

A comprovação da produção ambulatorial (discriminada por município de procedência dos usuários) realizada pela CONTRATADA deverá ser realizada através dos dados informados mensalmente no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA do Sistema Único de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPIRITO SANTO

A CONTRATADA deverá solicitar ao gestor do SUS o cadastro do estabelecimento de saúde no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, assim como preencher todos os documentos necessários ao seu funcionamento e garantir atualização dos mesmos.

2. INTEGRAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE COM A ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA

Para enfrentar a fragmentação das ações de saúde e assegurar a integralidade do cuidado e a organização dos serviços em rede a Secretaria de Estado da Saúde, com o apoio do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS), conduzirá a proposta de “Planificação da Atenção à Saúde”, com o objetivo de auxiliar a organização dos macroprocessos e microprocessos da atenção primária à saúde (APS) e da atenção ambulatorial especializada (AAE), favorecendo sua integração.

A Planificação desenvolverá a competência das equipes para o planejamento e organização da atenção à saúde com foco nas necessidades dos usuários sob a sua responsabilidade, baseando-se em diretrizes clínicas, de acordo com o Modelo de Atenção às Condições Crônicas, com foco na discussão e mudança no “modus operandi” das equipes e serviços, buscando a correta operacionalização de uma dada rede de atenção.

A proposta de Planificação permitirá redefinir e organizar os processos de trabalho da Atenção Ambulatorial Especializada (AAE) voltados para o conhecimento das sub-populações alvo do território de abrangência relativas às condições crônicas de alto e muito alto risco; o manejo por uma equipe multiprofissional com utilização de tecnologias de cuidado das condições crônicas focadas na avaliação diagnóstica e elaboração de plano de cuidado para a estabilização dos usuários; o apoio às equipes de APS do território de abrangência, desdobrado em ações de educação permanente para a capacitação em estratificação de risco e manejo das condições crônicas e em ações de supervisão do plano de cuidado dos usuários.

3. RECURSOS HUMANOS

As equipes de trabalho devem organizar seu processo de trabalho para garantir a humanização do atendimento, integralidade do cuidado bem como atendimento multidisciplinar, contemplando as diretrizes e princípios do SUS, os objetivos e obrigações constantes no Contrato de Gestão e o Modelo de Atenção às Condições Crônicas.

A CONTRATADA deve responsabilizar-se pela contratação de pessoal, contratação de serviços médicos e outros, necessários para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença.

A remuneração e vantagem de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da CONTRATADA não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores praticados no mercado médico-hospitalar do Estado do Espírito Santo. Em caso de contratação de profissional, cuja qualificação técnico-profissional exigida não encontre parâmetro no Estado do Espírito Santo, ou cuja contratação não esteja sendo possível em virtude de escassez do referido profissional, serão observados os níveis médios da remuneração praticados no mercado nacional.

A contratação de recursos humanos necessários deverá ser realizada mediante processo seletivo que contemple avaliação do conhecimento e da capacidade técnica e a experiência do candidato para atuar no modelo de atenção às condições crônicas, conhecimento da legislação do SUS no tocante aos seus princípios doutrinários e diretrizes organizativas.

Além da contratação dos Recursos Humanos, a CONTRATADA deverá promover o desenvolvimento dos profissionais envolvidos, considerando o conceito de Educação Permanente em Saúde com ações



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPIRITO SANTO

capazes de qualificar e transformar as práticas profissionais e organizar o trabalho em saúde. A Contratada deverá aderir à proposta anual de "Educação Permanente" a ser elaborada em conjunto pelas referências técnicas municipais e estadual, com pactuação em CIR, com ações que contemplem cursos, seminários, palestras e demais tecnologias de atenção às condições crônicas como: atenção contínua, atenção compartilhada em grupo, grupo operativo, grupo de pares e autocuidado apoiado.

Parte da carga horária dos profissionais da unidade deve ser protegida para a interação com os profissionais das equipes da Atenção Primária à Saúde, sempre que necessário, para exercer as funções de interconsultoria e segunda opinião e atividades de Educação em Saúde para os usuários da unidade. Os profissionais da unidade devem ter disponibilidade para participar de grupos de trabalhos e reuniões, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e / ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalhos afetos a sua área de atuação e outras funções compatíveis com a sua especialização profissional.

Deverá ser elaborado conjuntamente pela equipe multiprofissional, um Plano de Cuidado Individualizado para cada usuário. O usuário deverá participar ativamente da elaboração do plano de cuidado a partir da compreensão da sua situação de saúde e das intervenções necessárias, ajudando a definir metas terapêuticas. O Plano de Cuidado servirá de instrumento para integração entre a Atenção Primária à Saúde e a Atenção Ambulatorial Especializada e, caso necessário, com a atenção Hospitalar, devendo ser monitorado e atualizado periodicamente.

4. ACESSO REGULADO

A Organização Mundial da Saúde definiu acesso como uma medida da proporção da população que alcança serviços de saúde apropriados (WORLD HEALTH ORGANIZATION, 1998). Portanto, considera-se como diretriz essencial que o acesso dos usuários à Rede Cuidar Central em Linhares seja regulado pelas equipes de Atenção Primária à Saúde. Essa diretriz fundamenta-se no princípio da Atenção Primária à Saúde (APS) como o ponto de atenção que deve exercer a coordenação e a ordenação do cuidado, por ser responsável por uma população que vive em um território sanitário, organizada em famílias e que apresentam condições de saúde diversas que precisam ser estratificadas por situações de risco social e sanitário.

Nesse sentido, a Unidade de Cuidado Integral à Saúde – UCIS da Rede Cuidar Central em Linhares, que terá o atendimento organizado por Linhas de Cuidado específicas, atenderá prioritariamente as subpopulações estratificadas em seus riscos sociais e sanitários pela APS nas linhas de cuidado propostas. Estima-se que a Atenção Primária tenha capacidade de resolução de 85% a 90% dos problemas de saúde de uma população, sendo a Atenção Especializada, na gestão da saúde da população, responsável por cerca de 10% a 15% de resolutividade na gestão da saúde dessa população. Então, a atenção à saúde na Unidade se organizará para o atendimento das subpopulações de alto e muito alto risco estratificadas pelas equipes de APS nas linhas de cuidado hipertensão e diabetes, saúde da mulher e da criança e propeleutic de câncer de mama e colo de útero.

Os agendamentos iniciais pela APS e os subsequentes sugeridos pela equipe multiprofissional nos atendimentos realizados deverão ser feitos por meio de um sistema de informação online que poderá ser o SISREG ou outro pactuado entre os gestores municipais. Os fluxos do acesso devem ser continuamente pactuados e monitorados com os gestores e técnicos dos municípios nas reuniões da Comissão Intergestora Regional (CIR) Central.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPIRITO SANTO

Na Unidade de Cuidado Integral à Saúde da Rede Cuidar Central funcionará um Núcleo Interno de Regulação (NIR), sob a coordenação da Superintendência Regional de Saúde Central, que será responsável pela abertura das agendas dos serviços a serem prestados pela Unidade, acompanhamento do processo regulatório de primeiro acesso pelas equipes de APS e dos atendimentos subsequentes quer sejam eles agendados na própria unidade e/ou fora da unidade em serviço terceirizado pelo contratado ou outro ponto de atenção especializada credenciada, conveniada ou serviços próprios do Sistema Único de Saúde que sejam necessários para a complementaridade terapêutica. O objetivo é a integralidade do cuidado aos usuários destinados ao atendimento na unidade cuidar.

Para as solicitações e agendamentos do NIR aos outros pontos da atenção especializada que necessários para a complementaridade terapêutica deverá ser utilizado o Sistema de Informação SISREG – DATASUS, que é o sistema de informação adotado pelo estado do Espírito Santo nas Centrais Estaduais de Regulação e as centrais municipais de regulação integrantes desse complexo regulador. O NIR fará uso de senhas municipais para solicitação no SISREG de modo que cada município possa acompanhar os agendamentos realizados no sistema. A utilização de sistemas informatizados tem, portanto, os seguintes objetivos:

- Distribuir de forma equânime os recursos de saúde para a população própria e referenciada;
- Distribuir os recursos assistenciais disponíveis de forma regionalizada e hierarquizada;
- Acompanhar dinamicamente a execução dos tetos pactuados entre as unidades e municípios;
- Permitir o referenciamento em todos os níveis de atenção nas redes de prestadores públicos e privados;
- Identificar as áreas de desproporção entre a oferta e a demanda;
- Subsidiar as repactuações na PPI e o cumprimento dos termos de garantia de acesso.

Os profissionais que atuarão no NIR deverão exercer suas atribuições tendo por base os protocolos clínicos das linhas de cuidado definidas para o serviço da unidade bem como os protocolos e fluxos regulatórios vigentes e previstos na Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (Portaria GM nº 1559, de 1º de Agosto de 2008). A equipe de trabalho do NIR inicialmente deverá ser composta por 01 coordenador de Núcleo – Referência Técnica Regional (nível superior), 01 médico regulador/autorizador, 01 enfermeiro e dois auxiliares administrativos.

As agendas de atendimento dos profissionais da unidade devem ser disponibilizadas ao NIR com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da execução de acordo com as orientações, critérios e diretrizes definidas pelas Áreas Técnicas de Regulação da SESA. Excepcionalmente, na abertura do serviço, o prazo será de 20 (vinte) dias. As agendas e o atendimento devem ocorrer de forma sistemática e com escalonamento de horário que favoreça o fluxo e otimize o tempo dos pacientes agendados e o transporte sanitário realizado pelos municípios. Na perspectiva de otimização do tempo e das vagas, o Núcleo Interno de Regulação da Unidade juntamente com a Central Regional de Regulação, adotará as estratégias que se fizerem necessárias. A partir da agenda de atendimento e de profissionais da unidade o NIR agendará os procedimentos com pelo menos 15 dias de antecedência.

Sistematicamente o NIR juntamente com a gerência da Rede Cuidar Central deverão elaborar relatórios gerenciais das vagas disponibilizadas e utilizadas, absenteísmos por municípios e por procedimentos ofertados pela unidade, e demais problemas identificados. Esses relatórios precisam ser apresentados em reuniões de CIR para avaliação e sugestões dos gestores municipais e demais técnicos municipais e estaduais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPIRITO SANTO

É diretriz essencial que a Rede Cuidar Central integre as Redes de Atenção e o Fluxo/Sistema de Regulação estabelecido pela Secretaria de Estado de Saúde, em conjunto com as Secretarias Municipais de Saúde dos municípios da Região que fazem parte da Rede Cuidar Central.

As agendas e o atendimento devem ocorrer de forma sistemática e com escalonamento de horário que favoreça o fluxo e otimize o tempo dos pacientes agendados e o transporte sanitário realizado pelos municípios. Na perspectiva de otimização do tempo e das vagas, o Núcleo Interno de Regulação da Unidade juntamente com a Central Regional de Regulação, adotará as estratégias que se fizerem necessárias.

Pressupostos:

- Atenção à Saúde por Linha de Cuidado (Saúde da Mulher incluindo gestação de alto risco, propedêutica de câncer de mama e câncer de colo de útero; Saúde da Criança de Risco; Diabetes e Hipertensão de alto e muito alto risco);

- Integralidade do Cuidado;

- Atenção Primária como Coordenadora do Cuidado e ordenadora das Redes de Atenção à Saúde;

- Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (Portaria GM nº 1559, de 1º de Agosto de 2008): Art. 2º III – Regulação do Acesso à Assistência: tem como objetivos a organização, o controle, o gerenciamento e a priorização do acesso e dos fluxos assistenciais no âmbito do SUS e como sujeitos seus respectivos gestores públicos sendo estabelecida pelo complexo regulador e suas unidades operacionais e esta dimensão abrange a regulação médica, exercendo autoridade sanitária para a garantia do acesso baseada em protocolos, classificação de risco e demais critérios de priorização.

- Os complexos reguladores compõem os sistemas logísticos, um dos componentes das redes de atenção à saúde que garantem uma organização racional dos fluxos e contrafluxos de informações, produtos e usuários nas redes de atenção à saúde (CONASS, 2007);

- A Política Nacional de Regulação do SUS propõe os seguintes eixos a serem operacionalizados pelos gestores em consonância com o estabelecido nas diretrizes “regulação da atenção à saúde” e “regulação assistencial” do Pacto de Gestão;

- Implantação e/ou implementação de complexos reguladores;

- Implantação de sistemas informatizados de regulação utilizados para gerenciar e operacionalizar as funções das centrais de regulação.

5. APURAÇÃO DE CUSTOS

Deverá ser implantado na Rede Cuidar Central em Linhares uma metodologia de apuração de custos que permita organizar as informações existentes, levantar as informações complementares necessárias, conhecer a estrutura de custos da organização e montar os caminhos e instrumentos necessários para o controle e tomada de decisão acerca dos recursos empregados.

O sistema de custos será ferramenta de fundamental importância para a transparência e controle dos custos da unidade, permitindo um melhor conhecimento dos resultados da gestão e uma melhoria no funcionamento da unidade. Os critérios para apuração dos custos, nível de detalhamento, base de rateio e demais aspectos relacionados ao sistema de custos, serão estabelecidos pela SESA e municípios da região no âmbito da CIR Central.

6. LEGISLAÇÃO

- O rol de leis no qual a CONTRATADA deverá se apoiar, dentre outras, observando suas atualizações, são:
- Lei 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde;
- Lei 8.142/90 – Define Formas de Financiamento e Controle Social do SUS;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

- Portaria 1.631/2015 - Aprova critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS;
- PT GM/MS 1559 de 01/08/2008 – institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde – SUS;
- PT SVS/MS 453 de 01/06/98 – aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico odontológico, dispõe sobre o uso de Raios-x diagnósticos em todo o território nacional e dá outras providências;
- PT MS/SAS 202 de 19/06/2001 – estabelece diretrizes para a implantação, desenvolvimento, sustentação e avaliação de iniciativas de humanização.

ANEXO TÉCNICO II

CARTEIRA DE SERVIÇOS CONTRATADOS

UNIDADE DE CUIDADO INTEGRAL À SAÚDE – UCIS - DA REDE CUIDAR CENTRAL EM LINHARES	
CARTEIRA DE SERVIÇOS (106.940 MIL PROCEDIMENTOS/ANO)	
LINHA DE CUIDADO DA SAÚDE DA MULHER E DA CRIANÇA (INCLUINDO PROPEDEÚTICA DE CÂNCER DE MAMA E DE COLO DE ÚTERO)	50% DE COBERTURA DA POPULAÇÃO ESTRATIFICADA
8.385 consultas (obstétricas, pediátricas, mastológicas, e ginecológicas)	
5.944 exames e procedimentos (ultrassonografias, mamografias, ECG, biópsias, colposcopias, eletrocauterizações)	
39.331 atendimentos de equipe multidisciplinar (assistente social, nutricionista, enfermagem, farmacêutico, fisioterapeuta, técnico de enfermagem)	
LINHA DE CUIDADO DE HIPERTENSO E DIABÉTICO	12,5% DE COBERTURA DA POPULAÇÃO ESTRATIFICADA
10.666 consultas (cardiologia, angiologia, nefrologia, endocrinologia)	
9.891 exames (teste ergométrico, ecocardiograma, ECG, MAPA, HOLTER, fundoscopia, retinografia, laserterapia, doppler manual)	
32.724 atendimentos de equipe multidisciplinar (assistente social, nutricionista, enfermagem, farmacêutico, psicólogo, fisioterapeuta, técnico de enfermagem)	

População de 293.830 habitantes (2015)

LINHA DE CUIDADO DA SAÚDE DA MULHER E DA CRIANÇA (50% da Necessidade)	
CONSULTAS MÉDICAS	QTDE CONSULTA ANO
Consultas Obstétricas	1839
Consultas Pediátricas	5975
Consultas Mastológicas	214
Consultas Ginecológicas	357
TOTAL DE CONSULTAS MÉDICAS PARA A LINHA DE CUIDADO PARA GAR;CAR;CMAMA;CCU	8.385



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

PROFISSIONAL NECESSÁRIO PARA EXAME	EXAMES	QTDE DE EXAMES ANO
MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	Ultrassonografia Obstétrico	736
	Ultrassonografia Obstétrico com Doppler	368
	Ultrassom Morfológico	368
	Ultrassonografia Mama	200
	Ultrassonografia Pélvica	75
	Ultrassonografista Transvaginal	350
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	Mamografia bilateral	1500
	Mamografia unilateral	150
MEDICO RADIOLOGISTA	Laudo de Mamografia**	1650
TECNICO EM ENFERMAGEM	ECG	110
TOTAL DE EXAMES PARA A LINHA DE CUIDADO PARA GAR;CAR;CMAMA;CCU		5.507
PROFISSIONAL NECESSÁRIO PARA PROCEDIMENTO	PROCEDIMENTOS	QTDE PROCEDIMENTOS ANO
MEDICO MASTOLOGISTA	PAAF	30
	Cory Biopsia	20
	Biópsia exeresse de nódulo de mama	30
MÈDICO GINECOLOGISTA	Colposcopia	200
	EZT	30
	Eletrocauterização	97
	Biópsia de colo uterino	30
TOTAL DE EXAMES PARA A LINHA DE CUIDADO PARA GAR;CAR;CMAMA;CCU		437

CATEGORIA PROFISSIONAL NECESSÁRIO PARA CARTEIRA DE SERVIÇOS	QTDE ATENDIMENTO ANO (50%)
Assistente Social	7.864
Enfermeiro	8.421
Farmacêutico Clínico	-
Fisioterapeuta	5.424
Nutricionista	3.695
Psicólogo	5.504
Técnico em Enfermagem	8.421
TOTAL ANUAL DE ATENDIMENTOS DA EQUIPE MULTIDICPLINAR PARA A LINHA DE CUIDADO CAR/CAR/CMAMA/CCU	39.331

CATEGORIA PROFISSIONAL NECESSÁRIO PARA CARTEIRA DE SERVIÇOS	QTDE CONSULTA ANO (12,5%)
---	---------------------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

Consultas de Cardiologia	4334
Consulta de Angiologia	1843
Consulta de Oftalmologia	1843
Consulta de Nefrologia	254
Consulta de Endocrinologia	2391
TOTAL DE CONSULTAS MÉDICAS PARA A LINHA DE CUIDADO PARA HAS/DM E PÉ DIABÉTICO	10666

CATEGORIA PROFISSIONAL NECESSÁRIO PARA CARTEIRA DE SERVIÇOS	EXAMES	QTDE ANO (12,5%)
Médico Cardiologista	Teste Ergométrico	772
	Ecocardiograma	742
	MAPA	772
	HOLTER 24 HORAS	431
Médico Oftalmologista	Fundoscopia	1220
	Retinografia sem contraste	1220
	Retinografia com contraste	249
DE ACORDO COM AVALIAÇÃO OFTALMOLOGICA	Laserterapia(Fotocoagulação a lazer)	
Técnico em Enfermagem	ECG	2640
Técnico em Enfermagem	Doppler Manual	1843
TOTAL DE EXAMES PARA A LINHA DE CUIDADO PARA HAS E DM		9891

**ANEXO TÉCNICO III
SISTEMA DE PAGAMENTO**

3.1 - Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento do presente Contrato de Gestão, ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

3.1.1 A atividade assistencial da **CONTRATADA** refere-se exclusivamente ao atendimento ambulatorial especializado, conforme definido nos **Anexos I e II**, além das atividades administrativas que envolvem a operacionalização de uma Unidade Ambulatorial Especializada no Modelo de Atenção às Condições Crônicas - MACC:

- Consultas Especializadas (profissionais médicos e equipe multiprofissional);
- Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT, incluindo exames de diagnóstico em geral (imagem, especialidades, entre outros), e procedimentos ambulatoriais como biópsias, pequenas cirurgias, curativos em pé diabético, entre outras.

3.2 - O valor estimado para as despesas gerais de custeio do presente Contrato de Gestão, previsto na Cláusula Oitava, importa em R\$ 2.781.614,47 (dois milhões, setecentos e oitenta e um mil seiscentos e catorze reais e quarenta e sete centavos) de acordo com o Quadro de Detalhamento de Repasse, conforme item 3.11 e descrição abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

3.2.1 – Para despesas de pré-operação a **CONTRATADA** poderá receber, em até 05 dias úteis após assinatura do Contrato de Gestão, um adiantamento no valor percentual a ser apresentando pela Entidade do valor global do presente contrato;

3.2.2 - A **CONTRATADA** deverá propor o valor restante no Plano Operacional, de forma que seja dividido em 12 parcelas mensais de acordo com a apuração dos resultados dos indicadores das metas quantitativas estabelecidas no Anexo IV, sendo a primeira parcela em até 5 dias úteis após o efetivo funcionamento da unidade.

3.2.3 - A **CONTRATADA** deverá ainda apresentar no Plano Operacional um valor estimado que corresponda ao recebimento de 4 parcelas trimestrais, sendo a primeira após o 1º trimestre de funcionamento da unidade, mediante avaliação de indicadores das metas qualitativas, conforme anexo IV.

3.3 - Os valores tratados nos itens 3.2.2 e 3.2.3 servirá como limite e poderá ser alterado de acordo com a pontuação obtida na avaliação conforme estabelecido no anexo IV.

3.4 - O cumprimento das metas de que tratam os itens 3.2.2 e 3.2.3 deverá ser atestado pela Comissão de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação do Contrato.

3.5 - Mensalmente, a Comissão procederá à análise das quantidades da atividade assistencial e dos resultados de qualidade realizadas pela **CONTRATADA**, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato de Gestão, produzindo relatórios que subsidiarão as avaliações previstas para fins de repasse financeiro.

3.6 - Da avaliação das metas quantitativas da carteira de serviços - anexo II, poderá resultar uma repactuação das quantidades da atividade assistencial ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato Gestão, acordada e aprovada em CIR.

3.7 - A cada período de 06 (seis) meses, a Comissão de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do semestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores de quantidade e qualidade que condicionam o valor do pagamento das parcelas.

3.7.1 - Os valores percentuais referentes aos resultados obtidos na avaliação das metas quantitativas e qualitativas, apontados na tabela I – Apuração de Resultados (anexo IV) servirão para definição dos valores devidos.

3.8 - Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas para a **CONTRATADA** no ANEXO II, a mesma deverá encaminhar mensalmente a Comissão de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação, até o 5º dia útil do mês subsequente ao atendimento, a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pela Unidade.

3.9 - As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros, informações e relatórios da Central de Custos serão encaminhadas via Internet, e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos estabelecidos pela Comissão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

3.10 - Poderão ser firmados ainda, Termos Aditivos ao Contrato de Gestão, em relação ao quantitativo das atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades da Unidade, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência prestada, desde que acordada e aprovada em CIR.

3.11 – Os indicadores quantitativos e qualitativos poderão sofrer alterações ao longo da execução do contrato a fim de adequar o sistema de avaliação a novos elementos que se julguem estratégicos e necessários à implantação do Modelo de Atenção às Condições Crônicas – MACC, de acordo com critérios que serão estabelecidos pela Comissão de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação.

Quadro I - Detalhamento de Repasse

Referência	Condições do repasse	Valor Total
Pré- operação	Em até 5 dias úteis após assinatura do Contrato de Gestão.	
Parcelas Mensais	12 parcelas mensais vinculadas à apuração de indicadores quantitativos, conforme tabela III do anexo IV.	
Parcelas Trimestrais	4 parcelas trimestrais vinculadas à apuração de resultados de indicadores, conforme tabela I do anexo IV. 1ª apuração após 3 meses de funcionamento da unidade.	
TOTAL DO CONTRATO	Conforme cláusulas deste contrato	R\$ 2.781.614.47

ANEXO TÉCNICO IV

INDICADORES DE QUALIDADE E METAS

4.1 - Com a finalidade de estabelecer os critérios para avaliação das metas e resultados, ficam estabelecidos os indicadores qualitativos abaixo para fins de repasse das parcelas variáveis do presente contrato divididas em 4 parcelas trimestrais. Os indicadores devem ser apurados e o valor devido para pagamento seguirá o escalonamento da Tabela I - Indicadores e Metas Qualitativas e Tabela II – Apuração de Resultados – Metas Qualitativas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

Tabela I - Indicadores e Metas Qualitativas

INDICADOR	FORMA DE AVALIAÇÃO	DESCRIÇÃO	META	PONTUAÇÃO
1 - Equipe multiprofissional contratada e disponível para realizar atendimentos.	Levantamento mensal dos profissionais cadastrados no CNES e comparação "in loco"	A unidade deverá manter equipe mínima com profissionais habilitados para a assistência às linhas de cuidado, respeitando a carteira de serviços. A ausência de ao menos uma categoria profissional e/ou especialidade médica será tolerada por um período de até 30 (trinta) dias.	100%	1 ponto
2 - Taxa de paciente atendido, na linha de cuidado, com plano de cuidado estabelecido.	Quantitativo de pacientes com plano de cuidado registrado em prontuário / Total de pacientes atendidos na linha de cuidado x 100	A unidade deverá emitir um plano de cuidado para todos os pacientes de 1ª vez das linhas de cuidado, ao final do atendimento realizado pela equipe multiprofissional.	Entre 90 e 100 %	1 ponto
3 - Tempo entre a solicitação do atendimento pela APS e a realização do atendimento pela Unidade Cuidar.	Através do sistema de regulação implantado será apurado o tempo de espera entre a solicitação da APS e a realização do atendimento pela Unidade Cuidar.	A unidade deverá manter um tempo máximo aceitável entre a solicitação do atendimento pela APS e a realização do atendimento pela Unidade Cuidar.	85% ou mais dos pacientes atendidos em até 15 dias	1 ponto
4 - Índice de satisfação dos usuários atendidos	O escalonamento do índice de satisfação é: insatisfeito/parcialmente satisfeito/satisfeito	A unidade deverá apresentar mensalmente a apuração de pesquisa de satisfação dos usuários, a ser aplicada no final do atendimento, por meio de formulário manual ou de sistema informatizado.	85% ou mais dos usuários satisfeitos	1 ponto

Tabela II – Apuração de Resultados – Metas Qualitativas

ATIVIDADE REALIZADA		VALOR DEVIDO
ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA	Entre 3 ou 4 pontos resultantes da apuração dos indicadores	100% do valor trimestral da parcela variável
	2 pontos resultantes da apuração dos indicadores	90% do valor trimestral da parcela variável
	1 ponto resultante da apuração dos indicadores	80% do valor trimestral da parcela variável
	Nenhum ponto resultante da apuração dos indicadores	70% do valor trimestral da parcela variável



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

4.2 - Com a finalidade de estabelecer os critérios para avaliação das metas e resultados, ficam estabelecidos os indicadores quantitativos abaixo para fins de repasse da parcela mensal do presente contrato que serão repassados em 12 parcelas mensais. Os indicadores devem ser apurados e o valor devido para pagamento seguirá o escalonamento da Tabela III - Indicadores e Metas Quantitativas e Tabela IV – Apuração de Resultados – Metas Quantitativas

Tabela III - Indicadores e Metas Quantitativas

Linha de Cuidado Saúde da Mulher e Criança					
INDICADOR	FORMA DE AVALIAÇÃO	DESCRIÇÃO*	META SEMESTRAL	% PARA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
Quantitativo de Consultas médicas	Levantamento mensal através do sistema de faturamento	8.385 consultas/ano	4192	Até 30%	1 ponto
				Entre 31% e 70%	2 pontos
				Entre 71% e 100%	3 pontos
Quantitativo de Consulta equipe multiprofissional (nível superior)	Levantamento mensal através do sistema de faturamento	39.331 consultas/ano	19.665	Até 30%	1 ponto
				Entre 31% e 70%	2 pontos
				Entre 71% e 100%	3 pontos
Quantitativo de Exames imagem (US e mamografias)	Levantamento mensal através do sistema de faturamento	3746 exames/ano	1873	Até 30%	1 ponto
				Entre 31% e 70%	2 pontos
				Entre 71% e 100%	3 pontos
Quantitativo de demais exames (biópsias) e procedimentos	Levantamento mensal através do sistema de faturamento	437 exames e procedimentos ano	218	Até 30%	1 ponto
				Entre 31% e 70%	2 pontos
				Entre 71% e 100%	3 pontos

Tabela III - Indicadores e Metas Quantitativas

Linha de Cuidado Hipertenso e Diabético					
INDICADOR	FORMA DE AVALIAÇÃO	DESCRIÇÃO*	META SEMESTRAL	% PARA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
Quantitativo de Consultas médicas	Levantamento mensal através do sistema de faturamento	10.666 consultas/ano	5.333	Até 30%	1 ponto
				Entre 31% e 70%	2 pontos
				Entre 71% e 100%	3 pontos
Quantitativo de	Levantamento	32.724 consultas/ano	16.362	Até 30%	1 ponto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

Consulta equipe multiprofissional (nível superior)	mensal através do sistema de faturamento			Entre 31% e 70%	2 pontos
				Entre 71% e 100%	3 pontos
Quantitativo de exames cardiológicos	Levantamento mensal através do sistema de faturamento	7.200 exames/ano	3600	Até 30%	1 ponto
				Entre 31% e 70%	2 pontos
				Entre 71% e 100%	3 pontos
Quantitativo de exames e procedimentos oftalmológicos	Levantamento mensal através do sistema de faturamento	2690 exames e procedimentos ano	1345	Até 30%	1 ponto
				Entre 31% e 70%	2 pontos
				Entre 71% e 100%	3 pontos

Tabela IV – Apuração de Resultados – Metas Quantitativas

ATIVIDADE REALIZADA		VALOR DEVIDO
ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA	Entre 21 e 24 pontos resultantes da apuração dos indicadores	100% do valor semestral da parcela variável
	Entre 18 e 20 pontos resultantes da apuração dos indicadores	90% do valor semestral da parcela variável
	15 e 17 pontos resultantes da apuração dos indicadores	80% do valor semestral da parcela variável
	12 e 14 pontos resultantes da apuração dos indicadores	70% do valor semestral da parcela variável

4.3 - A carteira de serviços especifica os quantitativos por cada um dos tipos de tecnologias assistenciais (consulta, exame, procedimentos). Para fins de apuração de valores será tolerada uma variância, para mais ou para menos, de até 15% para cada uma das tecnologias, mesmo que a avaliação seja global, ou seja, os quantitativos de cada tecnologia assistencial também serão monitorados individualmente, porém sua consolidação será global para fins de apuração dos resultados e remuneração da parcela variável semestral. Ex: No indicador de consultas médicas especializadas, temos vários tipos de médicos especialistas. Para cada um deles existe uma quantidade definida. Sendo assim, uma especialidade não poderá compensar a falta de outra no momento da consolidação global das consultas médicas.

4.3.1 – A CONTRATADA deverá apresentar justificativa, indicando os motivos pelos quais as metas possivelmente não foram alcançadas. Cabendo a Comissão de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação a análise dos dados apresentados.



ANEXO V

DESCRIÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO CENTRAL QUE ADERIRAM À UNIDADE DE CUIDADO INTEGRAL À SAÚDE – UCIS - DA REDE CUIDAR CENTRAL EM LINHARES

Resumo Região de Saúde Central:

Possui 18 municípios com população de 657.898 habitantes (IBGE 2017), e IDH-M de 0,694 (Mediana regional – IBGE 2010), tem 4,06 % da população em extrema pobreza (2010, estimado atualizado em 2017: 26.673). Possui 22.247 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família com perfil saúde:

Apresenta a organização na APS dos 18 municípios baseada em 221 UBS cadastradas no SCNES, onde atuam:

	Agosto 2017	Fevereiro 2018
Agentes Comunitários de Saúde	1.161	1.179
Equipes de Saúde da Família	153	158
Equipes de Saúde Bucal Mod. I	93	92
Equipes de Saúde Bucal Mod. II	0	0
Equipes NASF Tipo I	3	3
Equipes NASF Tipo II	1	2
Equipes NASF Tipo III	0	0
Centro Esp.Odontológicas - CEO	1	1
Lab. Reg. de Prótese Dentária - LRPD	5	5
Equipes de Consultórios de Rua	0	0

Fonte: DAB/MS referencias maio e setembro 2016, junho e agosto de 2017 e fevereiro 2018.

Programa Saúde na Escola:

Na Região de Saúde Central 9 municípios fizeram adesão ao último ciclo do Programa Saúde na Escola em 2017 (9 no anterior).

Programa Mais Médicos:

A Região de Saúde Central possui 83 médicos do programa + Médicos em 13 municípios em março de 2018.

Saúde Prisional:

Municípios	População carcerária	Adolescentes em conflito com a lei	Equipes de Saúde Prisional
4	3.604	332	4

(Fonte: Área técnica SESA, março 2018).

Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ:

A Região de Saúde Central no segundo Ciclo PMAQ:

Municípios	Total de equipes EAB - ESB	Acima e muito acima média	Mediana ou abaixo da média	Insatisfatórias ou excluídas
13	127 - 90	94 (43,2%)	106 (48,8%)	17 (8%)

A Região de Saúde Central no terceiro Ciclo PMAQ:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

Municípios	Total de equipes EAB – ESB – NASF - CEO	Acima e muito acima média	Mediana ou abaixo da média	Insatisfatórias ou excluídas
18	149 – 102 – 4 - 1	Aguardando resultado		

Valor recebido PMAQ na região:

Mês/ano	Repassé total
Janeiro 2018	R\$ 505.500,00

(Fonte: Área técnica SESA, março 2018).

O total estimado mensal de repasses federais para a Atenção Básica na Região de Saúde Central na referência **fevereiro** de 2018:

PAB Fixo: **R\$ 1.230.952,00**

PAB Variável: **R\$ 3.029.147,00**

Total: **R\$ 4.260.099,00**

POR MUNICÍPIO

1. Águia Branca: Com população de 10.085 habitantes na estimativa IBGE 2017 e IDH-M de 0,678 (0,74 ES – IBGE 2010), tem 7,72 % da população em extrema pobreza (2010). Possui 558 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família com perfil saúde.

Acompanhamento de famílias pela Atenção Básica:

1ª vigência de 2016	531	73,14%
2ª vigência de 2016	475	70,16%
2ª vigência de 2017	437	78,32%

Possui população para cálculo de PAB-Fixo (Faixa 1 - 28,00 per capita) de 10.075 habitantes, corresponde a R\$ 22.183,00 de repasse mensal. Apresenta sua organização na APS baseada em 5 UBS cadastradas no CNES, onde atuam:

Agentes Comunitários de Saúde:

Mês/ano	Teto	Credenciadas	Implantadas	Cobertura	Repassé mensal
Junho 2017	24	24	19	100%	R\$ 19.266,00
Agosto 2017	24	24	24	100%	R\$ 24.336,00
Fevereiro 2018	24	24	17	71%	R\$ 17.238,00

Equipes de Saúde da Família:

Mês/ano	Teto	Credenciadas	Implantadas	Cobertura	Repassé mensal
Junho 2017	5	4	1	36%	R\$ 10.695,00
Agosto 2017	5	4	4	100%	R\$ 42.780,00
Fevereiro 2018	5	4	3	100%	R\$ 32.085,00

Equipes de Saúde Bucal (Tipo I):

Mês/ano	Teto	Credenciadas	Implantadas	Cobertura	Repassé mensal
Junho 2017	5	4	1	34,24%	R\$ 3.345,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

Agosto	2017	5	4	4	100%	R\$ 13.380,00
Fevereiro	2018	5	4	3	100%	R\$ 10.035,00

Não possui equipe Núcleo de Apoio à Saúde da Família credenciada/implantada. Cobertura de Atenção Básica considerando outras formas de organização (carga horária médica na Atenção Básica de 60h/semanais para 3.000 hab.): 100 %. Cobertura de Saúde Bucal considerando outras formas de organização incluindo a Estratégia Saúde da Família: 100 %.

(Fonte: DAB/MS referencia fevereiro 2018).

SMS relata que algumas unidades Básicas de Saúde são informatizadas e equipadas com computadores, com conexão de internet, mas não utilizam prontuário eletrônico (novembro 2016).

Fez adesão ao terceiro ciclo do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ de todas as equipes de SF e SB.

Equipes e avaliações por ciclo PMAQ:

	Total de equipes EAB – ESB – NASF - CEO				Acima e muito acima média	Mediana ou abaixo da média	Insatisfatórias ou excluídas
1º Ciclo	0	0	0	0	0 (0%)	0 (0%)	0 (0%)
2º Ciclo	4	4	0	0	1 (13%)	5 (63%)	2 (24%)
3º Ciclo	3	3	0	0	Aguardando resultado		

(Fonte: Área técnica SESA, março 2018).

2. Alto Rio Novo: Com população de 8.022 habitantes na estimativa IBGE 2017 e IDH-M de 0,664 (0,74 ES – IBGE 2010), tem 9,13 % da população em extrema pobreza (2010). Possui 725 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família com perfil saúde.

Acompanhamento de famílias pela Atenção Básica:

1ª vigência de 2016	474	59,47%
2ª vigência de 2016	489	63,59%
2ª vigência de 2017	595	82,07%

Possui população para cálculo de PAB-Fixo (Faixa 1 - 28,00 per capita) de 7.301 habitantes, corresponde a R\$ 17.199,00 de repasse mensal. Apresenta sua organização na APS baseada em 5 UBS cadastradas no CNES, onde atuam:

Agentes Comunitários de Saúde:

Mês/ano	Teto	Credenciadas	Implantadas	Cobertura	Repasse mensal
Junho 2017	18	18	16	100%	R\$ 16.224,00
Agosto 2017	18	18	16	100%	R\$ 16.224,00
Fevereiro 2018	18	18	12	67%	R\$ 12.168,00

Equipes de Saúde da Família:

Mês/ano	Teto	Credenciadas	Implantadas	Cobertura	Repasse mensal
Junho 2017	4	3	3	100%	R\$ 25.390,00
Agosto 2017	4	3	3	100%	R\$ 25.390,00
Fevereiro 2018	4	3	2	94%	R\$ 21.390,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

Equipes de Saúde Bucal (Tipo I):

Mês/ano	Teto	Credenciadas	Implantadas	Cobertura	Repasso mensal
Junho 2017	4	3	3	100%	R\$ 10.035,00
Agosto 2017	4	3	3	100%	R\$ 10.035,00
Fevereiro 2018	4	3	2	86%	R\$ 6.690,00

Não possui equipe Núcleo de Apoio à Saúde da Família credenciada/implantada. Cobertura de Atenção Básica considerando outras formas de organização (carga horária médica na Atenção Básica de 60h/semanais para 3.000 hab.): 100 %. Cobertura de Saúde Bucal considerando outras formas de organização incluindo a Estratégia Saúde da Família: 100 %.

(Fonte: DAB/MS referencia fevereiro 2018).

SMS relata que algumas unidades Básicas de Saúde são informatizadas e equipadas com computadores, mas não possuem conexão de internet e não utilizam prontuário eletrônico (novembro 2016).

Aderiu ao último ciclo do Programa Saúde na Escola (2017) com:

Escolas	Escolas prioritárias	Alunos Escolas	Equipes pactuadas	Creches pactuadas	Alunos Creches
11	10	1094	3	2	133

Conta com 1 médico do programa + Médicos em março de 2018. Fez adesão ao terceiro ciclo do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ de todas as equipes de SF e SB.

Equipes e avaliações por ciclo PMAQ:

	Total de equipes EAB – ESB – NASF - CEO				Acima e muito acima média	Mediana ou abaixo da média	Insatisfatórias ou excluídas
1º Ciclo	1	1*	0	0	0 (0%)	1 (100%)	0 (0%)
2º Ciclo	0	0	0	0	Não fez adesão ao 2º Ciclo		
3º Ciclo	3	3	0	0	Aguardando resultado		

* avaliação conjunta.

(Fonte: Área técnica SESA, março 2018).

3. Governador Lindenberg: Com população de 12.600 habitantes na estimativa IBGE 2017 e IDH-M de 0,694 (0,74 ES – IBGE 2010), tem 3,59% da população em extrema pobreza (2010). Possui 389 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família com perfil saúde.

Acompanhamento de famílias pela Atenção Básica:

1ª vigência de 2016	420	84,85%
2ª vigência de 2016	461	92,02%
2ª vigência de 2017	362	93,06%

Possui população para cálculo de PAB-Fixo (Faixa 2 – 26,00 per capita) de 11.106 habitantes, corresponde a R\$ 25.914,00 de repasse mensal. Apresenta sua organização na APS baseada em 5 UBS cadastradas no CNES, onde atuam:

Agentes Comunitários de Saúde:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

Mês/ano	Teto	Credenciadas	Implantadas	Cobertura	Repasse mensal
Junho 2017	28	26	26	100%	R\$ 26.364,00
Agosto 2017	28	26	26	100%	R\$ 26.364,00
Fevereiro 2018	28	27	26	100%	R\$ 26.364,00

Equipes de Saúde da Família:

Junho 2017	6	4	4	100%	R\$ 28.520,00
Agosto 2017	6	4	4	100%	R\$ 28.520,00
Fevereiro 2018	6	5	4	100%	R\$ 28.520,00

Equipes de Saúde Bucal (Tipo I):

Mês/ano	Teto	Credenciadas	Implantadas	Cobertura	Repasse mensal
Junho 2017	6	4	4	100%	R\$ 8.920,00
Agosto 2017	6	4	4	100%	R\$ 8.920,00
Fevereiro 2018	6	4	4	100%	R\$ 8.920,00

Não possui equipe Núcleo de Apoio à Saúde da Família credenciada/implantada.

Cobertura de Atenção Básica considerando outras formas de organização (carga horária médica na Atenção Básica de 60h/semanais para 3.000 hab.): 100 %. Cobertura de Saúde Bucal considerando outras formas de organização incluindo a Estratégia Saúde da Família: 100 %.

(Fonte: DAB/MS referencia Fevereiro de 2017).

SMS relata que algumas unidades Básicas de Saúde são informatizadas e equipadas com computadores, e possuem conexão de internet, mas não utilizam prontuário eletrônico (novembro 2016). Fez adesão ao terceiro ciclo do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ de todas as equipes de SF e SB.

Equipes e avaliações por ciclo PMAQ:

	Total de equipes EAB – ESB – NASF - CEO				Acima e muito acima média	Mediana ou abaixo da média	Insatisfatórias ou excluídas
1º Ciclo	0	0	0	0	0 (0%)	0 (0%)	0 (0%)
2º Ciclo	4	4	0	0	4 (50%)	4 (50%)	0 (0%)
3º Ciclo	4	4	0	0	Aguardando resultado		

(Fonte: Área técnica SESA, Março 2018).

4. João Neiva: Com população de 17.168 habitantes na estimativa IBGE 2017 e IDH-M de 0,753 (0,74 ES – IBGE 2010), tem 2,94 % da população em extrema pobreza (2010). Possui 351 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família com perfil saúde.

Acompanhamento de famílias pela Atenção Básica:

1ª vigência de 2016	358	82,68%
2ª vigência de 2016	330	81,48%
2ª vigência de 2017	280	79,77%

Possui população para cálculo de PAB-Fixo (Faixa 3 - 24,00 per capita) de 15.886 habitantes, corresponde a R\$ 31.772,00 de repasse mensal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

Apresenta sua organização na APS baseada em 10 UBS cadastradas no CNES, onde atuam:
Agentes Comunitários de Saúde:

Mês/ano	Teto	Credenciadas	Implantadas	Cobertura	Repasse mensal
Junho 2017	40	40	31	79,48%	R\$ 31.434,00
Agosto 2017	40	40	37	94,87%	R\$ 37.518,00
Fevereiro 2018	40	40	37	95%	R\$ 37.518,00

Equipes de Saúde da Família:

Mês/ano	Teto	Credenciadas	Implantadas	Cobertura	Repasse mensal
Junho 2017	8	5	5	100%	R\$ 29.668,00
Agosto 2017	8	5	5	100%	R\$ 29.668,00
Fevereiro 2018	8	5	5	100%	R\$ 29.668,00

Equipes de Saúde Bucal (Tipo I):

Mês/ano	Teto	Credenciadas	Implantadas	Cobertura	Repasse mensal
Junho 2017	8	5	2	40,36%	R\$ 4.460,00
Agosto 2017	8	5	2	40,36%	R\$ 4.460,00
Fevereiro 2018	8	5	2	40%	R\$ 4.460,00

Não possui equipe Núcleo de Apoio à Saúde da Família credenciada/implantada. Cobertura de Atenção Básica considerando outras formas de organização (carga horária médica na Atenção Básica de 60h/semanais para 3.000 hab.): 100 %. Cobertura de Saúde Bucal considerando outras formas de organização incluindo a Estratégia Saúde da Família: 85 %.
(Fonte: DAB/MS referencia Fevereiro 2018).

SMS relata que nenhuma unidade Básica de Saúde é informatizada e equipada com computadores, mas algumas possuem conexão de internet, porém não utilizam prontuário eletrônico (novembro 2016).

Aderiu ao último ciclo do Programa Saúde na Escola (2017) com:

Escolas	Escolas prioritárias	Alunos Escolas	Equipes pactuadas	Creches pactuadas	Alunos Creches
6	3	960	2	3	208

Conta com 1 médico do programa + Médicos em março de 2018. Fez adesão ao terceiro ciclo do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ de 4 equipes de SF e todas as equipes SB.

Equipes e avaliações por ciclo PMAQ:

	Total de equipes EAB – ESB – NASF - CEO	Acima e muito acima média	Mediana ou abaixo da média	Insatisfatórias ou excluídas
1º Ciclo	0 0 0 0	Não fez adesão ao 1º Ciclo		
2º Ciclo	2 0 0 0	0 (0%)	2 (100%)	0 (0%)
3º Ciclo	4 2 0 0	Aguardando resultado		

(Fonte: Área técnica SESA, março 2018).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

5. Linhares: Com população de 169.048 habitantes na estimativa IBGE 2017 e IDH-M de 0,724 (0,74 ES – IBGE 2010), tem 3,38 % da população em extrema pobreza (2010). Possui 5.711 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família com perfil saúde.

Acompanhamento de famílias pela Atenção Básica:

1ª vigência de 2016	5.551	82,47%
2ª vigência de 2016	4.584	73,01%
2ª vigência de 2017	4.745	83,09%

Possui população para cálculo de PAB-Fixo (Faixa 3 - 24,00 per capita) de 145.639 habitantes, corresponde a R\$ 291.278,00 de repasse mensal. Apresenta sua organização na APS baseada em 36 UBS cadastradas no CNES, onde atuam:

Agentes Comunitários de Saúde:

Mês/ano	Teto	Credenciadas	Implantadas	Cobertura	Repasse mensal
Junho 2017	364	308	274	78,60%	R\$ 277.836,00
Agosto 2017	364	308	269	77,16%	R\$ 272.766,00
Fevereiro 2018	364	308	277	79%	R\$ 280.878,00

Equipes de Saúde da Família:

Mês/ano	Teto	Credenciadas	Implantadas	Cobertura	Repasse mensal
Junho 2017	73	30	27	63,96%	R\$ 171.035,00
Agosto 2017	73	30	27	63,96%	R\$ 161.645,00
Fevereiro 2018	73	30	30	71%	R\$ 176.775,00

Equipes de Saúde Bucal (Tipo I):

Mês/ano	Teto	Credenciadas	Implantadas	Cobertura	Repasse mensal
Junho 2017	73	25	21	43,52%	R\$ 47.945,00
Agosto 2017	73	25	21	43,52%	R\$ 47.945,00
Fevereiro 2018	73	25	23	48%	R\$ 52.405,00

Equipe Núcleo de Apoio à Saúde da Família (Tipo I):

Mês/ano	Credenciadas	Implantadas	Repasse mensal
Junho 2017	4	0	R\$ 0,00
Agosto 2017	6	0	R\$ 0,00
Fevereiro 2018	6	0	R\$ 0,00

Equipe de Consultório de Rua (Mod.1):

Mês/ano	Teto	Implantadas	Repasse mensal
Junho 2017	1	0	R\$ 0,00
Agosto 2017	1	0	R\$ 0,00
Fevereiro 2018	1	0	R\$ 0,00

Cobertura de Atenção Básica considerando outras formas de organização (carga horária médica na Atenção Básica de 60h/semanais para 3.000 hab.): 79,66 %. Cobertura de Saúde Bucal considerando outras formas de organização incluindo a Estratégia Saúde da Família: 73,13 %.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

(Fonte: DAB/MS referencia Fevereiro 2018).

SMS relata que algumas unidades Básicas de Saúde são informatizadas e equipadas com computadores e conexão de internet, porém não utilizam prontuário eletrônico (novembro 2016).

Aderiu ao último ciclo do Programa Saúde na Escola (2017) com:

Escolas	Escolas prioritárias	Alunos Escolas	Equipes pactuadas	Creches pactuadas	Alunos Creches
108	84	34277	32	42	3837

Conta com 15 médicos do programa + Médicos em março de 2018. Possuía população carcerária de 1.345 pessoas e de 332 adolescentes em conflito com a lei com 1 equipe de Saúde Prisional segundo área técnica SESA, março de 2017. Fez adesão ao terceiro ciclo do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ de todas as equipes de SF e SB.

Equipes e avaliações por ciclo PMAQ:

	Total de equipes EAB – ESB – NASF - CEO				Acima e muito acima média	Mediana ou abaixo da média	Insatisfatórias ou excluídas
1º Ciclo	0	0	0	0	Não fez adesão ao 1º Ciclo		
2º Ciclo	27	22	0	0	32 (65%)	16 (33%)	1 (2%)
3º Ciclo	27	22	0	0	Aguardando resultado		

(Fonte: Área técnica SESA, março 2018).

6. Marilândia: Com população de 12.602 habitantes na estimativa IBGE 2017 e IDH-M de 0,696 (0,74 ES – IBGE 2010), tem 1,93% da população em extrema pobreza (2010). Possui 370 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família com perfil saúde.

Acompanhamento de famílias pela Atenção Básica:

1ª vigência de 2016	249	59,14%
2ª vigência de 2016	209	54,43%
2ª vigência de 2017	299	80,81%

Possui população para cálculo de PAB-Fixo (Faixa 2 - 26,00 per capita) de 11.286 habitantes, corresponde a R\$ 24.453,00 de repasse mensal. Apresenta sua organização na APS baseada em 7 UBS cadastradas no CNES, onde atuam:

Agentes Comunitários de Saúde:

Mês/ano	Teto	Credenciadas	Implantadas	Cobertura	Repasse mensal
Junho 2017	28	28	27	100%	R\$ 27.378,00
Agosto 2017	28	28	18	66,66%	R\$ 18.252,00
Fevereiro 2018	28	28	28	100%	R\$ 28.392,00

Equipes de Saúde da Família:

Mês/ano	Teto	Credenciadas	Implantadas	Cobertura	Repasse mensal
Junho 2017	6	5	5	100%	R\$ 23.130,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

Agosto	2017	6	5	3	92%	R\$ 18.252,00
Fevereiro	2018	6	5	5	100%	R\$ 20.000,00

Equipes de Saúde Bucal (Tipo I):

Mês/ano	Teto	Credenciadas	Implantadas	Cobertura	Repasso mensal
Junho	2017	6	4	82,94%	R\$ 6.690,00
Agosto	2017	6	4	55,29%	R\$ 4.460,00
Fevereiro	2018	6	4	100%	R\$ 8.920,00

Equipe Núcleo de Apoio à Saúde da Família (Tipo II):

Mês/ano	Credenciadas	Implantadas	Repasso mensal
Junho	2017	1	R\$ 12.000,00
Agosto	2017	1	R\$ 0,00
Fevereiro	2018	1	R\$ 12.000,00

Cobertura de Atenção Básica considerando outras formas de organização (carga horária médica na Atenção Básica de 60h/semanais para 3.000 hab.): 100 %. Cobertura de Saúde Bucal considerando outras formas de organização incluindo a Estratégia Saúde da Família: 100 %.

(Fonte: DAB/MS referencia Fevereiro 2018).

SMS relata que algumas unidades Básicas de Saúde são informatizadas e equipadas com computadores e conexão de internet, porém não utilizam prontuário eletrônico (Novembro, 2016). Conta com 5 médicos do programa + Médicos em março de 2018. Fez adesão ao terceiro ciclo do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ de todas as equipes de SF, SB e NASF.

Equipes e avaliações por ciclo PMAQ:

	Total de equipes EAB – ESB – NASF - CEO				Acima e muito acima média	Mediana ou abaixo da média	Insatisfatórias ou excluídas
1º Ciclo	4	4*	0	0	0 (0%)	4 (100%)	0 (0%)
2º Ciclo	4	4	0	0	2 (24%)	6 (76%)	0 (0%)
3º Ciclo	5	4	1	0	Aguardando resultado		

* avaliação conjunta.

(Fonte: Área técnica SESA, março 2018).

7. Rio Bananal: Com população de 19.457 habitantes na estimativa IBGE 2017 e IDH-M de 0,681 (0,74 ES – IBGE 2010), tem 5,49 % da população em extrema pobreza (2010). Possui 1.068 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família com perfil saúde.

Acompanhamento de famílias pela Atenção Básica:

1ª vigência de 2016	1.228	84,40%
2ª vigência de 2016	1.104	78,97%
2ª vigência de 2017	943	88,30%

Possui população para cálculo de PAB-Fixo (Faixa 1 - 28,00 per capita) de 17.713 habitantes, corresponde a R\$ 41.330,33 de repasse mensal. Apresenta sua organização na APS baseada em 6 UBS cadastradas no CNES, onde atuam:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

Agentes Comunitários de Saúde:

Mês/ano	Teto	Credenciadas	Implantadas	Cobertura	Repasse mensal
Junho 2017	44	44	42	100%	R\$ 42.588,00
Agosto 2017	44	44	42	100%	R\$ 42.588,00
Fevereiro 2018	44	44	42	100%	R\$ 42.588,00

Equipes de Saúde da Família:

Mês/ano	Teto	Credenciadas	Implantadas	Cobertura	Repasse mensal
Junho 2017	9	7	7	100%	R\$ 43.650,00
Agosto 2017	9	7	6	100%	R\$ 42.588,00
Fevereiro 2018	9	7	7	100%	R\$ 40.520,00

Equipes de Saúde Bucal (Tipo I):

Mês/ano	Teto	Credenciadas	Implantadas	Cobertura	Repasse mensal
Junho 2017	9	3	3	53,57%	R\$ 6.690,00
Agosto 2017	9	3	3	53,57%	R\$ 6.690,00
Fevereiro 2018	9	3	3	54%	R\$ 6.690,00

Equipe Núcleo de Apoio à Saúde da Família (Tipo I):

Mês/ano	Credenciadas	Implantadas	Repasse mensal
Junho 2017	1	0	R\$ 0,00
Agosto 2017	1	0	R\$ 0,00
Fevereiro 2018	1	0	R\$ 0,00

Cobertura de Atenção Básica considerando outras formas de organização (carga horária médica na Atenção Básica de 60h/semanais para 3.000 hab.): 100 %. Cobertura de Saúde Bucal considerando outras formas de organização incluindo a Estratégia Saúde da Família: 76,22 %.

(Fonte: DAB/MS referencia fevereiro de 2018).

SMS relata que algumas unidades Básicas de Saúde são informatizadas e equipadas com computadores e conexão de internet, mas não utilizam prontuário eletrônico próprio (novembro 2016). Conta com 3 médicos do programa + Médicos em março de 2018. Fez adesão ao terceiro ciclo do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ de todas as equipes de SF e SB.

Equipes e avaliações por ciclo PMAQ:

	Total de equipes EAB – ESB – NASF - CEO				Acima e muito acima média	Mediana ou abaixo da média	Insatisfatórias ou excluídas
1º Ciclo	4	0	0	0	4 (100%)	0 (0%)	0(0%)
2º Ciclo	5	1	0	0	4 (66%)	1 (17%)	1 (17%)
3º Ciclo	7	4	0	0	Aguardando resultado		

(Fonte: Área técnica SESA, março 2018).

8. São Domingos do Norte: Com população de 8.818 habitantes na estimativa IBGE 2017 e IDH-M de 0,682 (0,74 ES – IBGE 2010), tem 4,94 % da população em extrema pobreza (2010). Possui 439 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família com perfil saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

Acompanhamento de famílias pela Atenção Básica:

1ª vigência de 2016	308	56,00%
2ª vigência de 2016	295	52,30%
2ª vigência de 2017	286	65,15%

Possui população para cálculo de PAB-Fixo (Faixa 2 - 26,00 per capita) de 8.070 habitantes, corresponde a R\$ 18.830,00 de repasse mensal. Apresenta sua organização na APS baseada em 7 UBS cadastradas no CNES, onde atuam:

Agentes Comunitários de Saúde:

Mês/ano		Teto	Credenciadas	Implantadas	Cobertura	Repasse mensal
Junho	2017	20	21	21	100%	R\$ 21.294,00
Agosto	2017	20	21	15	71,42%	R\$ 15.210,00
Fevereiro	2018	20	21	21	100%	R\$ 21.294,00

Equipes de Saúde da Família:

Mês/ano		Teto	Credenciadas	Implantadas	Cobertura	Repasse mensal
Junho	2017	4	3	3	100%	R\$ 21.390,00
Agosto	2017	4	3	2	86%	R\$ 14.260,00
Setembro	2018	4	3	3	100%	R\$ 21.390,00

Equipes de Saúde Bucal (Tipo I):

Mês/ano		Teto	Credenciadas	Implantadas	Cobertura	Repasse mensal
Junho	2017	4	2	2	78,73%	R\$ 4.460,00
Agosto	2017	4	2	2	78,73%	R\$ 4.460,00
Fevereiro	2018	4	2	2	79%	R\$ 4.460,00

Equipe Núcleo de Apoio à Saúde da Família (Tipo II):

Mês/ano		Credenciadas	Implantadas	Repasse mensal
Mai	2016	1	1	R\$ 12.000,00
Setembro	2016	1	1	R\$ 12.000,00
Junho	2017	1	1	R\$ 12.000,00
Agosto	2017	1	1	R\$ 12.000,00
Fevereiro	2018	1	1	R\$ 12.000,00

Cobertura de Atenção Básica considerando outras formas de organização (carga horária médica na Atenção Básica de 60h/semanais para 3.000 hab.): 100 %. Cobertura de Saúde Bucal considerando outras formas de organização incluindo a Estratégia Saúde da Família: 92,94 %.

(Fonte: DAB/MS referencia fevereiro de 2018).

SMS relata que algumas unidades Básicas de Saúde são informatizadas e equipadas com computadores e conexão de internet mas não utilizam prontuário eletrônico (novembro 2016).

Aderiu ao último ciclo do Programa Saúde na Escola (2017) com:

Escolas	Escolas	Alunos	Equipes	Creches	Alunos
---------	---------	--------	---------	---------	--------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

	prioritárias	Escolas	pactuadas	pactuadas	Creches
14	7	3889	4	4	443

Possuía população carcerária de 331 pessoas e 1 equipe de Saúde Prisional segundo área técnica SESA, março de 2017.

Equipes e avaliações por ciclo PMAQ:

	Total de equipes EAB – ESB – NASF - CEO				Acima e muito acima média	Mediana ou abaixo da média	Insatisfatórias ou excluídas
1º Ciclo	0	0	0	0	Não fez adesão ao 1º Ciclo		
2º Ciclo	3	1	0	0	1 (25%)	3 (75%)	0 (0%)
3º Ciclo	3	2	1	0	Aguardando resultado		

(Fonte: Área técnica SESA, março 2018).

9. Sooretama: Com população de 29.038 habitantes na estimativa IBGE 2017 e IDH-M de 0,662 (0,74 ES – IBGE 2010), tem 7,02 % da população em extrema pobreza (2010). Possui 1.368 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família com perfil saúde.

Acompanhamento de famílias pela Atenção Básica:

1ª vigência de 2016	1.120	62,47%
2ª vigência de 2016	938	57,20%
2ª vigência de 2017	1.044	76,32%

Possui população para cálculo de PAB-Fixo (Faixa 1 - 28,00 per capita) de 24.685 habitantes, corresponde a R\$ 57.598,33 de repasse mensal. Apresenta sua organização na APS baseada em 6 UBS 6 cadastradas no CNES, onde atuam:

Agentes Comunitários de Saúde:

Mês/ano	Teto	Credenciadas	Implantadas	Cobertura	Repasse mensal
Junho 2017	62	53	23	53,57%	R\$ 23.322,00
Agosto 2017	62	53	32	74,54%	R\$ 32.448,00
Fevereiro 2018	62	53	32	75%	R\$ 32.448,00

Equipes de Saúde da Família:

Mês/ano	Teto	Credenciadas	Implantadas	Cobertura	Repasse mensal
Junho 2017	12	7	6	84%	R\$ 23.322,00
Agosto 2017	12	7	6	84%	R\$ 23.322,00
Fevereiro 2018	12	7	5	70%	R\$ 32.448,00

Equipes de Saúde Bucal (Tipo I):

Mês/ano	Teto	Credenciadas	Implantadas	Cobertura	Repasse mensal
Junho 2017	12	6	0	0%	R\$ 0,00
Agosto 2017	12	6	0	0%	R\$ 0,00
Fevereiro 2018	12	6	1	12%	R\$ 2.230,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPIRITO SANTO

Não possui equipe Núcleo de Apoio à Saúde da Família credenciada/implantada. Cobertura de Atenção Básica considerando outras formas de organização (carga horária médica na Atenção Básica de 60h/semanais para 3.000 hab.): 84%. Cobertura de Saúde Bucal considerando outras formas de organização incluindo a Estratégia Saúde da Família: 12%.
(Fonte: DAB/MS referencia fevereiro 2018).

SMS relata que algumas unidades Básicas de Saúde são informatizadas e equipadas com computadores e conexão de internet, mas não utilizam prontuário eletrônico (novembro 2016).

Aderiu ao último ciclo do Programa Saúde na Escola (2017) com:

Escolas	Escolas prioritárias	Alunos Escolas	Equipes pactuadas	Creches pactuadas	Alunos Creches
26	21	7221	6	6	744

Conta com 2 médicos do programa + Médicos em março de 2018. Fez adesão ao terceiro ciclo do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ de todas as equipes de SF.

Equipes e avaliações por ciclo PMAQ:

	Total de equipes EAB – ESB – NASF - CEO				Acima e muito acima média	Mediana ou abaixo da média	Insatisfatórias ou excluídas
1º Ciclo	2	2*	0	0	0 (0%)	2 (100%)	0 (0%)
2º Ciclo	6	5	0	0	0 (0%)	6 (54%)	5 (46%)
3º Ciclo	5	0	0	0	Aguardando resultado		

* avaliação conjunta.

(Fonte: Área técnica SESA, março 2018).

10. Vila Valério: Com população de 14.697 habitantes na estimativa IBGE 2017 e IDH-M de 0,675 (0,74 ES – IBGE 2010), tem 6,61 % da população em extrema pobreza (2010). Possui 709 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família com perfil saúde.

Acompanhamento de famílias pela Atenção Básica:

1ª vigência de 2016	749	82,22%
2ª vigência de 2016	722	81,58%
2ª vigência de 2017	561	79,13%

Possui população para cálculo de PAB-Fixo (Faixa 1 – 28,00 per capita) de 13.824 habitantes, corresponde a R\$ 32.256,00 de repasse mensal. Apresenta sua organização na APS baseada em 7 UBS cadastradas no CNES, onde atuam:

Agentes Comunitários de Saúde:

Mês/ano	Teto	Credenciadas	Implantadas	Cobertura	Repasse mensal
Junho 2017	35	36	36	100%	R\$ 36.504,00
Agosto 2017	35	36	36	100%	R\$ 36.504,00
Fevereiro 2018	35	36	36	100%	R\$ 36.504,00

Equipes de Saúde da Família:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

Mês/ano	Teto	Credenciadas	Implantadas	Cobertura	Repasse mensal
Junho 2017	7	4	4	100%	R\$ 29.390,00
Agosto 2017	7	4	4	100%	R\$ 29.390,00
Fevereiro 2018	7	4	4	100%	R\$ 22.695,00

Equipes de Saúde Bucal (Tipo I):

Mês/ano	Teto	Credenciadas	Implantadas	Cobertura	Repasse mensal
Junho 2017	7	0	0	0%	R\$ 0,00
Agosto 2017	7	0	0	0%	R\$ 0,00
Fevereiro 2018	7	0	0	0%	R\$ 0,00

Não possui equipe Núcleo de Apoio à Saúde da Família credenciada/implantada. Cobertura de Atenção Básica considerando outras formas de organização (carga horária médica na Atenção Básica de 60h/semanais para 3.000 hab.): 100%. Cobertura de Saúde Bucal considerando outras formas de organização incluindo a Estratégia Saúde da Família: 16,28 %.

(Fonte: DAB/MS referencia fevereiro 2018).

SMS relata que algumas unidades Básicas de Saúde são informatizadas e equipadas com computadores e todas possuem conexão de internet, mas não utilizam prontuário eletrônico (novembro 2016). Conta com 3 médicos do programa + Médicos em março de 2018. Fez adesão ao terceiro ciclo do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ de todas as equipes de SF.

Equipes e avaliações por ciclo PMAQ:

	Total de equipes EAB – ESB – NASF - CEO				Acima e muito acima média	Mediana ou abaixo da média	Insatisfatórias ou excluídas
1º Ciclo	1	0	0	0	0 (0%)	1 (100%)	0 (0%)
2º Ciclo	2	0	0	0	0 (0%)	2 (100%)	0 (0%)
3º Ciclo	4	0	0	0	Aguardando resultado		

(Fonte: Área técnica SESA, março 2018).